

ENC: Acordo de Cooperação Técnica - MP-BA

Gabinete <gabinete@mpba.mp.br>

Sex, 14/04/2023 10:50

Para: Assessoria de Gabinete <assessoriagabinete@mpba.mp.br>

Cc: joao.tajara@cade.gov.br <joao.tajara@cade.gov.br>

1 anexos (27 KB)

MINUTA PADRÃO FINAL.docx;

À ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA DO GABINETE

Prezados,

Encaminho o presente e-mail, para ciência e providências cabíveis.

Atenciosamente,

Camila Barreto.

Assistente técnico-administrativo/ Assistente de Gestão

Chefia de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça.

Ministério Público do Estado da Bahia

5ª Avenida, nº 750, CAB, Salvador-BA

(71) 3103-0236

De: João Roberto Golin Tajara <joao.tajara@cade.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 13 de abril de 2023 17:03

Para: Gabinete <gabinete@mpba.mp.br>

Assunto: Acordo de Cooperação Técnica - MP-BA

Boa tarde. Conforme conversado anteriormente por telefone, segue em anexo a nossa minuta padrão para celebração de um novo Acordo de Cooperação Técnica com o Ministério Público da Bahia. Tendo em vista que nosso atual acordo vence em 28 de novembro, peço que nos dêem um retorno sobre os termos da minuta, para que possamos dar andamento ao processo. Peço também que preencham as partes em aberto, referentes a dados do Ministério Público.

Qualquer sugestão de modificação que tiverem, peço que entrem em contato comigo. A minuta em anexo já foi pré-aprovada por nossa Procuradoria, e está totalmente de acordo com o modelo sugerido pela AGU.

Qualquer dúvida, estou à disposição no telefone 061 98146-0045.

Atenciosamente,

João Tajara

Assessor da Presidência

Conselho Administrativo de Defesa Econômica

MINUTA PADRÃO FINAL

PROCESSO nº XXXXXXXXXXXXXXXX

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE XXXX

O CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA (Cade), pessoa jurídica de direito público interno, autarquia federal vinculada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, criado pela Lei no 4.137, de 10 de setembro de 1962, transformado em autarquia federal pela Lei no 8.884, de 11 de junho de 1994, e reestruturado pela Lei no 12.529, de 30 de novembro de 2011, inscrito no CNPJ sob o no 00.418.993/0001-16, com sede no Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte, Entrequadra 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-504, neste ato representado por seu Presidente XXXXXXXXXX, nomeado pela Portaria XX, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO XXXXXX (MP/XX)**, por intermédio de sua PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão de Administração Superior, com sede em XXXXXXXX, inscrito no CNPJ sob o no XXXXXXXX, neste ato representada por sua/seu Procurador/a-Geral de Justiça, XXXXXXXXXX, nomeado pelo Decreto XXXXXXXX publicado no Diário Oficial do Estado.

CONSIDERANDO a competência do Cade na prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica, conforme previsto na Lei no 12.529/2011;

CONSIDERANDO, no exercício de suas atribuições, a necessidade do Cade de intensificar as suas ações para a repressão às práticas de cartel e demais infrações à ordem econômica de que trata a Lei no 12.529/2011;

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público de promover, privativamente, a ação penal pública, na esfera de sua jurisdição estadual, na forma da lei, pela observância do art. 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição dos Promotores de Justiça para o exercício da persecução criminal nos casos de ocorrência de delitos praticados contra a ordem econômica e as relações de consumo, capitulados nos arts. 4º e 7º da Lei no 8.137/1990;

CONSIDERANDO a urgente necessidade de fortalecimento dos meios investigativos de práticas lesivas à ordem econômica e às relações de consumo, que vêm ocorrendo sistematicamente sob a forma de cartéis e outros tipos infracionais, consoante previsão nos arts. 36 da Lei no 12.529/2011 e 4º e 7º da Lei no 8.137/1990;

CONSIDERANDO que a prática de cartel constitui crime contra a ordem econômica, nos termos da Lei no 8.137/1990, e que o Ministério Público tem competência para ajuizar ações penais e ações civis públicas, por danos causados ao consumidor, a toda coletividade e a ordem econômica, com fulcro no art. 47 da Lei nº 12.529/2011;

CONSIDERANDO que a atuação articulada entre o Cade e o Ministério Público proporciona maior efetividade à repressão às práticas de cartel e às demais infrações administrativas e criminais previstas na Lei no 8.137/1990 e Lei no 12.529/2011;

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta no Processo XXXXXXX, sujeitando-se, na condição de PARTÍCIPES, às cláusulas a seguir e às disposições constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis à espécie, incluindo o art. 129 da Constituição Federal e as disposições da Lei no 12.529/2011, da Lei no 8.137/1990, da Lei no 12.527/2011 e, no que couberem, as normas da Lei no 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é:

I – A ampliação da comunicação entre o Cade e o Ministério Público, com vistas a imprimir maior agilidade e efetividade nas ações de repressão às práticas de cartel e outras infrações à ordem econômica e às relações de consumo previstas nos arts. 4º e 7º da Lei no 8.137/1990 e 36 da Lei no 12.529/2011;

II – A troca de informações e documentos quando da apuração de práticas de cartel e demais infrações, respeitadas as prerrogativas e atribuições e limitações legais cometidas ao Cade e ao Ministério Público; e

III – O desenvolvimento e aprimoramento das técnicas e procedimentos empregados na apuração de práticas de cartel e outras previstas na Lei no 12.529/2011 e na Lei no 8.137/1990.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho em anexo que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Os partícipes acordam com as seguintes obrigações comuns:

- a) Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores,

servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;

- d) Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei no 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e
- l) Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única – As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CADE

O Cade enviará ao Ministério Público as informações e provas que forem obtidas, no âmbito da apuração cível e criminal, nos processos referentes às investigações de cartel e demais infrações à ordem econômica e às relações de consumo, previstas nas Leis no 8.137/1990 e no 12.529/2011, nos termos da decisão judicial que autorizar o compartilhamento das provas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público enviará ao Cade as informações e provas que forem obtidas, no âmbito da apuração cível e criminal, nos processos referentes às investigações de cartel e outras infrações potencialmente lesivas à ordem econômica previstas na Lei no 12.529/2011, nos termos da decisão judicial que autorizar o compartilhamento das provas.

CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

A coordenação das atividades necessárias à plena consecução do objeto deste Acordo ficará a cargo do Superintendente-Geral do CADE e do XXXXXXXXX do MP-XX, indicado pelo Procurador-Geral de Justiça.

Subcláusula primeira – A critério das autoridades responsáveis pela coordenação, e visando dar maior eficiência aos trabalhos, a atribuição de que trata esta cláusula poderá ser delegada.

Subcláusula segunda - Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até XX dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

Subcláusula única - Eventual ação que demande transferência de recursos financeiros e/ou bens deverá ser realizada por instrumento próprio, específico para essa finalidade.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo, de acordo com o interesse dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Os partícipes, de comum acordo, poderão, mediante termo aditivo, promover alterações ao presente Acordo, desde que não importem em descaracterização do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Os partícipes se obrigam a resguardar o sigilo legal de informações, aplicando-se os critérios e o tratamento previstos na legislação em vigor e em seus respectivos regimentos e regulamentos internos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS INTELECTUAIS

Os partícipes observarão o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste acordo, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) Por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) Por denúncia de qualquer dos partícipes, senão tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) Por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) Por rescisão.

Subcláusula primeira - Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda - Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) Quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O Cade publicará o extrato do presente Acordo no Diário Oficial da União e em seu sítio eletrônico oficial, conforme disciplinado nos §§ 1º e 2º do art. 54 da Lei no 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 dias após o encerramento deste Acordo

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução

administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única – Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, XX de xxxxx de 202X

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
XXXXXXXX
PRESIDENTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE XXXXX XXXXXX
PROCURADOR/A-GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO
MINUTA DE PLANO DE TRABALHO

**Plano de Trabalho a ser desenvolvido em razão do Acordo
de Cooperação Técnica (ACT)**

1. DADOS CADASTRAIS

Partície 1: Conselho Administrativo de Defesa Econômica

CNPJ: 00.418.993/0001-16

Endereço: Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte, Entrequadra 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-504

Contato: presidencia@cade.gov.br

Esfera Administrativa: Federal

Autoridade responsável: Presidente Alexandre Cordeiro Macedo

Partície 2: Ministério Público do Estado XX

CNPJ: XX

Endereço: XX

Contato: XX

Esfera Administrativa: Estadual

Autoridade responsável: XX

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: XX

Processo no XX

Data da assinatura XX

Início (mês/ano): XX

Término (mês/ano): XX

Descrição: O objeto pode ser descrito em três partes. A primeira é a ampliação da comunicação entre o Cade e o Ministério Público. A segunda parte é a troca de informações e documentos quando da apuração de práticas de cartel e demais infrações. Por fim, temos uma previsão de desenvolvimento e aprimoramento das técnicas e procedimentos empregados na apuração de práticas de cartel, que basicamente se daria pela própria troca de informações e negociações conjuntas, sendo resultado natural da atuação mais estreita entre o Cade e o Ministério Público.

3. DIAGNÓSTICO

Por se pretender a celebração de Acordo para troca de informações sobre processos que, via de regra, são de ocorrência imprevisível, além de sigilosos, não há maneira de definir etapas e fases de execução com precisão, pois pode ocorrer de não haver necessidade de troca de informações durante longos períodos de tempo pela simples inexistência de processos de investigações de ilícitos concorrências em determinado estado.

Da mesma forma, a importância de haver um acordo de cooperação firmado deve-se ao fato de que a qualquer momento pode haver a instauração, por parte do Cade ou do Ministério Público de determinado estado, de processo para averiguação de possível ilícito, tornando a troca de informações algo urgente e muito importante.

A existência de um Acordo assinado, assim, evita qualquer possibilidade de que a cooperação não seja realizada em toda e qualquer situação em que seja requerida.

4. ABRANGÊNCIA

Nacional

5. JUSTIFICATIVA

Considerando-se a função institucional dos Ministérios Públicos de promover, privativamente, a ação penal pública, na esfera de sua jurisdição estadual, na forma da lei, pela observância do art. 129 da Constituição Federal; a atribuição dos Promotores de Justiça para o exercício da persecução criminal nos casos de ocorrência de delitos praticados contra a ordem econômica e as relações de consumo, capitulados nos arts. 4º e 7º da Lei no 8.137/1990; e que a prática de cartel constitui crime contra a ordem econômica, nos termos da Lei no 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e que o Ministério Público tem competência para ajuizar ações penais e ações civis públicas, na inteligência do art. 47 da Lei no 12.529/2011 por danos causados ao consumidor, a toda coletividade e a ordem econômica.

Ademais, destacando-se, ainda, o papel do Conselho Administrativo de Defesa Econômica na prevenção e na repressão às infrações contra a ordem econômica, orientada pelo disposto na Lei no 12.529, de 30 de novembro de 2011, e pelos parâmetros constitucionais de liberdade de iniciativa, livre concorrência, função social da propriedade, defesa dos consumidores e repressão ao abuso do poder econômico.

Pelo exposto, tem-se que ambos os órgãos possuem finalidades complementares, permitindo uma afinidade e aprofundamento na execução de políticas públicas conjuntas, o que, por sua vez, beneficia o cidadão brasileiro.

6. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

I – A ampliação da comunicação entre o Cade e o Ministério Público, de modo a imprimir-se maior agilidade e efetividade nas ações de repressão às práticas de cartel e outras infrações à ordem econômica e às relações de consumo previstas nos arts. 4º e 7º da Lei no 8.137/1990 e 36 da Lei no 12.529/2011;

II – A troca de informações e documentos quando da apuração de práticas de cartel e demais infrações, respeitadas as prerrogativas e atribuições e limitações legais cometidas ao Cade e ao Ministério Público; e

III - O desenvolvimento e aprimoramento das técnicas e procedimentos empregados na apuração de práticas de cartel e outras previstas na Lei no 12.529/2011 e na Lei no 8.137/1990.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

Metas de execução: Para se cumprirem os objetivos, sem qualquer correlação estrita, temos as seguintes metas estabelecidas:

- 1 - Execução de operações de caráter sigiloso ou não, de âmbito local, respeitadas as respectivas atribuições e prerrogativas legais;
- 2 - Execução de eventos de capacitação técnica;
- 3 - Acesso às bases corporativas de dados, observadas as limitações técnicas e legais;
- 4 - Compartilhamento de ferramentas aplicadas à obtenção, reunião, análise e difusão de dados;
- 5 - Intercâmbio de conhecimentos e experiências profissionais e técnicas;
- 6 - Estabelecimento e aplicação de rotinas e procedimentos padronizados de atuação.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No âmbito do Cade: Superintendência-Geral

No âmbito do MP/XX: XX

9. RESULTADOS ESPERADOS

Entregas: Tendo em vista o objeto do Acordo de Cooperação Técnica que valida este Plano de Trabalho, entendem-se por entregas as seguintes ações a serem cumpridas:

- 1 - Convergir esforços visando planejar, orientar, coordenar, avaliar e promover atividades relacionadas à investigação, à prevenção e à persecução a crimes contra a ordem econômica e outras atividades correlatas;

2 - Adotar providências de investigação sempre que tiver conhecimento de fatos que possam vir a constituir infração à ordem econômica prevista no art. 40 da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, no art. 90 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 36 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011;

3 - Intercambiar informações, conhecimentos, dados e documentos inerentes à consecução da finalidade deste instrumento;

4 - Atuar em parceria no planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação do desenvolvimento e resultado do objeto do presente Acordo;

5 - Prover o apoio técnico necessário ao desenvolvimento e à execução das atividades estabelecidas para cada ação, com pessoal especializado, material e equipamentos;

6 - Realizar, caso necessário, workshops, seminários, cursos, treinamentos e outros eventos de mesma natureza, entre si e/ ou com instituições vinculadas à matéria;

7 - Oferecer, dentro das possibilidades e disponibilidades orçamentárias, vagas para servidores das instituições partícipes nos eventos descritos no inciso anterior;

8 - Encaminhar os estudos aos órgãos competentes, visando subsidiar o tratamento da matéria no âmbito de suas competências, buscando-se a celeridade e a eficiência no serviço público; e

informações.

9 - Proceder ao aprimoramento e/ou adequação de sistemas que possibilitem o intercâmbio de

10. PLANO DE AÇÃO

Cronograma de Execução e Descrição de Metas e Entregas

PROJETO	ETAPA	METAS
1. Reuniões de Trabalho e troca de	1.1 Definição de profissionais vinculados ao Cade e indicações	Até o final do 1º Semestre de

	do MP/XX	202X.
informações	1.2 Definição de temas e casos pertinentes e planejamento dos trabalhos	Até o final do 1o Semestre de 202X
	1.3 Reuniões para troca de informações e documentos pertinentes à execução do objeto	1o Semestre de 202X
	1.4 Reuniões para troca de informações e documentos pertinentes à execução do objeto	2o Semestre de 202X

MINUTA PADRÃO FINAL

PROCESSO nº XXXXXXXXXXXXXXX

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONÔMICA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE
XXXX

O CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA (Cade), pessoa jurídica de direito público interno, autarquia federal vinculada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública -MJSP, criado pela Lei no 4.137, de 10 de setembro de 1962, transformado em autarquia federal pela Lei no 8.884, de 11 de junho de 1994, e reestruturado pela Lei no 12.529, de 30 de novembro de 2011, inscrito no CNPJ sob o no 00.418.993/0001-16, com sede no Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte, Entrequadra 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-504, neste ato representado por seu Presidente XXXXXXXXXXXX, nomeado pela Portaria XX, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO XXXXXX (MP/XX)**, por intermédio de sua PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão de Administração Superior, com sede em XXXXXX, inscrito no CNPJ sob o no XXXXXXXX, neste ato representada por sua/seu Procurador/a-Geral de Justiça, XXXXXXXXXXXX, nomeado pelo Decreto XXXXXX publicado no Diário Oficial do Estado.

CONSIDERANDO a competência do Cade na prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica, conforme previsto na Lei no 12.529/2011;

CONSIDERANDO, no exercício de suas atribuições, a necessidade do Cade de intensificar as suas ações para a repressão às práticas de cartel e demais infrações à ordem econômica de que trata a Lei no 12.529/2011;

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público de promover, privativamente, a ação penal pública, na esfera de sua jurisdição estadual, na forma da lei, pela observância do art. 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição dos Promotores de Justiça para o exercício da persecução criminal nos casos de ocorrência de delitos praticados contra a ordem econômica e as relações de consumo, capitulados nos arts. 4º e 7º da Lei no 8.137/1990;

CONSIDERANDO a urgente necessidade de fortalecimento dos meios investigativos de práticas lesivas à ordem econômica e às relações de consumo, que vêm ocorrendo sistematicamente sob a forma de cartéis e outros tipos infracionais, consoante previsão nos arts. 36 da Lei no 12.529/2011 e 4º e 7º da Lei no 8.137/1990;

CONSIDERANDO que a prática de cartel constitui crime contra a ordem econômica, nos termos da Lei no 8.137/1990, e que o Ministério Público tem competência para ajuizar ações penais e ações civis públicas, por danos causados ao consumidor, a toda coletividade e a ordem econômica, com fulcro no art. 47 da Lei nº 12.529/2011;

CONSIDERANDO que a atuação articulada entre o Cade e o Ministério Público proporciona maior efetividade à repressão às práticas de cartel e às demais infrações administrativas e criminais previstas na Lei no 8.137/1990 e Lei no 12.529/2011;

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta no Processo XXXXXXXX, sujeitando-se, na condição de PARTÍCIPES, às cláusulas a seguir e às disposições constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis à espécie, incluindo o art. 129 da Constituição Federal e as disposições da Lei no 12.529/2011, da Lei no 8.137/1990, da Lei no 12.527/2011 e, no que couberem, as normas da Lei no 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é:

I – A ampliação da comunicação entre o Cade e o Ministério Público, com vistas a imprimir maior agilidade e efetividade nas ações de repressão às práticas de cartel e outras infrações à ordem econômica e às relações de consumo previstas nos arts. 4º e 7º da Lei no 8.137/1990 e 36 da Lei no 12.529/2011;

II – A troca de informações e documentos quando da apuração de práticas de cartel e demais infrações, respeitadas as prerrogativas e atribuições e limitações legais cometidas ao Cade e ao Ministério Público; e

III – O desenvolvimento e aprimoramento das técnicas e procedimentos empregados na apuração de práticas de cartel e outras previstas na Lei no 12.529/2011 e na Lei no 8.137/1990.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho em anexo que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Os partícipes acordam com as seguintes obrigações comuns:

- a) Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- d) Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

j) Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei no 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e

l) Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única – As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CADE

O Cade enviará ao Ministério Público as informações e provas que forem obtidas, no âmbito da apuração cível e criminal, nos processos referentes às investigações de cartel e demais infrações à ordem econômica e às relações de consumo, previstas nas Leis no 8.137/1990 e no 12.529/2011, nos termos da decisão judicial que autorizar o compartilhamento das provas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público enviará ao Cade as informações e provas que forem obtidas, no âmbito da apuração cível e criminal, nos processos referentes às investigações de cartel e outras infrações potencialmente lesivas à ordem econômica previstas na Lei no 12.529/2011, nos termos da decisão judicial que autorizar o compartilhamento das provas.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

A coordenação das atividades necessárias à plena consecução do objeto deste Acordo ficará a cargo do Superintendente-Geral do CADE e do XXXXXXXXX do MP-XX, indicado pelo Procurador-Geral de Justiça.

Subcláusula primeira – A critério das autoridades responsáveis pela coordenação, e visando dar maior eficiência aos trabalhos, a atribuição de que trata esta cláusula poderá ser delegada.

Subcláusula segunda - Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro

partícipe, no prazo de até XX dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

Subcláusula única - Eventual ação que demande transferência de recursos financeiros e/ou bens deverá ser realizada por instrumento próprio, específico para essa finalidade.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo, de acordo com o interesse dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Os partícipes, de comum acordo, poderão, mediante termo aditivo, promover alterações ao presente Acordo, desde que não importem em descaracterização do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Os partícipes se obrigam a resguardar o sigilo legal de informações, aplicando-se os critérios e o tratamento previstos na legislação em vigor e em seus respectivos regimentos e regulamentos internos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS INTELECTUAIS

Os partícipes observarão o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste acordo, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) Por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) Por denúncia de qualquer dos partícipes, senão tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) Por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) Por rescisão.

Subcláusula primeira - Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda - Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) Quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O Cade publicará o extrato do presente Acordo no Diário Oficial da União e em seu sítio eletrônico oficial, conforme disciplinado nos §§ 1o e 2o do art. 54 da Lei no 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 dias após o encerramento deste Acordo

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única – Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, XX de xxxx de 202X

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA XXXXXXXX
PRESIDENTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE XXXXX XXXXXX
PROCURADOR/A-GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO
MINUTA DE PLANO DE TRABALHO

Plano de Trabalho a ser desenvolvido em razão do Acordo de Cooperação Técnica (ACT)

1. DADOS CADASTRAIS

Partície 1: Conselho Administrativo de Defesa Econômica

CNPJ: 00.418.993/0001-16

Endereço: Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte, Entrequadra 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-504

Contato: presidencia@cade.gov.br

Esfera Administrativa: Federal

Autoridade responsável: Presidente Alexandre Cordeiro Macedo

Partície 2: Ministério Público do Estado XX

CNPJ: XX

Endereço: XX

Contato: XX

Esfera Administrativa: Estadual

Autoridade responsável: XX

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: XX

Processo no: XX

Data da assinatura: XX

Início (mês/ano): XX

Término (mês/ano): XX

Descrição: O objeto pode ser descrito em três partes. A primeira é a ampliação da comunicação entre o Cade e o Ministério Público. A segunda parte é a troca de informações e documentos quando da apuração de práticas de cartel e

demais infrações. Por fim, temos uma previsão de desenvolvimento e aprimoramento das técnicas e procedimentos empregados na apuração de práticas de cartel, que basicamente se daria pela própria troca de informações e negociações conjuntas, sendo resultado natural da atuação mais estreita entre o Cade e o Ministério Público.

3. DIAGNÓSTICO

Por se pretender a celebração de Acordo para troca de informações sobre processos que, via de regra, são de ocorrência imprevisível, além de sigilosos, não há maneira de definir etapas e fases de execução com precisão, pois pode ocorrer de não haver necessidade de troca de informações durante longos períodos de tempo pela simples inexistência de processos de investigações de ilícitos concorrências em determinado estado.

Da mesma forma, a importância de haver um acordo de cooperação firmado deve-se ao fato de que a qualquer momento pode haver a instauração, por parte do Cade ou do Ministério Público de determinado estado, de processo para averiguação de possível ilícito, tornando a troca de informações algo urgente e muito importante.

A existência de um Acordo assinado, assim, evita qualquer possibilidade de que a cooperação não seja realizada em toda e qualquer situação em que seja requerida.

4. ABRANGÊNCIA

Nacional

5. JUSTIFICATIVA

Considerando-se a função institucional dos Ministérios Públicos de promover, privativamente, a ação penal pública, na esfera de sua jurisdição estadual, na forma da lei, pela observância do art. 129 da Constituição Federal; a atribuição dos Promotores de Justiça para o exercício da persecução criminal nos casos de ocorrência de delitos praticados contra a ordem econômica e as relações de consumo, capitulados nos arts. 4º e 7º da Lei no 8.137/1990; e que a prática de cartel constitui crime contra a ordem econômica, nos termos da Lei no 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e que o Ministério Público tem competência para ajuizar ações penais e ações civis públicas, na inteligência do art. 47 da Lei no 12.529/2011 por danos causados ao consumidor, a toda coletividade e a ordem econômica.

Ademais, destacando-se, ainda, o papel do Conselho Administrativo de Defesa Econômica na prevenção e na repressão às infrações contra a ordem econômica, orientada pelo disposto na Lei no 12.529, de 30 de novembro de 2011, e pelos parâmetros constitucionais de liberdade de iniciativa, livre concorrência, função social da propriedade, defesa dos consumidores e repressão ao abuso do poder econômico.

Pelo exposto, tem-se que ambos os órgãos possuem finalidades complementares, permitindo uma afinidade e aprofundamento na execução de políticas públicas conjuntas, o que, por sua vez, beneficia o cidadão brasileiro.

6. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

I – A ampliação da comunicação entre o Cade e o Ministério Público, de modo a imprimir-se maior agilidade e efetividade nas ações de repressão às práticas de cartel e outras infrações à ordem econômica e às relações de consumo previstas nos arts. 4º e 7º da Lei no 8.137/1990 e 36 da Lei no 12.529/2011;

II – A troca de informações e documentos quando da apuração de práticas de cartel e demais infrações, respeitadas as prerrogativas e atribuições e limitações legais cometidas ao Cade e ao Ministério Público; e

III – O desenvolvimento e aprimoramento das técnicas e procedimentos empregados na apuração de práticas de cartel e outras previstas na Lei no 12.529/2011 e na Lei no 8.137/1990.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

Metas de execução: Para se cumprirem os objetivos, sem qualquer correlação estrita, temos as seguintes metas estabelecidas:

- 1 - Execução de operações de caráter sigiloso ou não, de âmbito local, respeitadas as respectivas atribuições e prerrogativas legais;
- 2 - Execução de eventos de capacitação técnica;
- 3 - Acesso às bases corporativas de dados, observadas as limitações técnicas e legais;
- 4 - Compartilhamento de ferramentas aplicadas à obtenção, reunião, análise e difusão de dados;
- 5 - Intercâmbio de conhecimentos e experiências profissionais e técnicas;
- 6 - Estabelecimento e aplicação de rotinas e procedimentos padronizados de atuação.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No âmbito do Cade: Superintendência-Geral

No âmbito do MP/XX: XX

9. RESULTADOS ESPERADOS

Entregas: Tendo em vista o objeto do Acordo de Cooperação Técnica que valida este Plano de Trabalho, entendem-se por entregas as seguintes ações a serem cumpridas:

- 1 - Convergir esforços visando planejar, orientar, coordenar, avaliar e promover atividades relacionadas à investigação, à prevenção e à persecução a crimes contra a ordem econômica e outras atividades correlatas;
 - 2 - Adotar providências de investigação sempre que tiver conhecimento de fatos que possam vir a constituir infração à ordem econômica prevista no art. 40 da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, no art. 90 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 36 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011;
 - 3 - Intercambiar informações, conhecimentos, dados e documentos inerentes à consecução da finalidade deste instrumento;
 - 4 - Atuar em parceria no planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação do desenvolvimento e resultado do objeto do presente Acordo;
 - 5 - Prover o apoio técnico necessário ao desenvolvimento e à execução das atividades estabelecidas para cada ação, com pessoal especializado, material e equipamentos;
 - 6 - Realizar, caso necessário, workshops, seminários, cursos, treinamentos e outros eventos de mesma natureza, entre si e/ou com instituições vinculadas à matéria;
 - 7 - Oferecer, dentro das possibilidades e disponibilidades orçamentárias, vagas para servidores das instituições partícipes nos eventos descritos no inciso anterior;
 - 8 - Encaminhar os estudos aos órgãos competentes, visando subsidiar o tratamento da matéria no âmbito de suas competências, buscando-se a celeridade e a eficiência no serviço público; e
- informações.

9 - Proceder ao aprimoramento e/ou adequação de sistemas que possibilitem o intercâmbio de

10. PLANO DE AÇÃO

Cronograma de Execução e Descrição de Metas e Entregas

PROJETO	ETAPA	METAS
1. Reuniões de Trabalho e troca de informações	1.1 Definição de profissionais vinculados ao Cade e indicações do MP/XX	Até o final do 1o Semestre de 202X.
	1.2 Definição de temas e casos pertinentes e planejamento dos trabalhos	Até o final do 1o Semestre de 202X
	1.3 Reuniões para troca de informações e documentos pertinentes à execução do objeto	1o Semestre de 202X
	1.4 Reuniões para troca de informações e documentos pertinentes à execução do objeto	2o Semestre de 202X



DESPACHO

- Ciência da Procuradoria-Geral de Justiça.
- Encaminhe-se o presente expediente ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Consumidor para conhecimento e manifestação se há interesse na celebração da avença e, conforme o caso, proposição de alterações na minuta do ajuste.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Maia Souza Marques** em 20/04/2023, às 14:15, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0641712** e o código CRC **8DD8C1BD**.



MANIFESTAÇÃO

Informo que há interesse na celebração da avença e não há alteração a ser proposta na minuta do ajuste.



Documento assinado eletronicamente por **Solon Dias da Rocha Filho** em 12/06/2023, às 16:37, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0693405** e o código CRC **ECD79AD1**.

DESPACHO

- Ciência da Procuradoria-Geral de Justiça.
- Encaminhe-se o presente expediente à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações - DCCL, para instrução de praxe.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Maia Souza Marques** em 21/06/2023, às 11:29, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpb.m.p.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0699158** e o código CRC **5C8CF978**.



DESPACHO

Encaminhamos o procedimento ao CEACON, acompanhado da minuta do Acordo de Cooperação Técnica cuja finalidade se consubstancia em "a ampliação da comunicação entre o Cade e o Ministério Pùblico, com vistas a imprimir maior agilidade e efetividade nas ações de repressão às práticas de cartel e outras infrações à ordem econômica e às relações de consumo previstas nos arts. 4º e 7º da Lei nº 8.137/1990 e 36 da Lei nº 12.529/2011 [...]", devidamente preenchida com as informações correspondentes a este parquet baiano.

Neste sentido, considerando a manifestação da Unidade acerca do interesse na celebração do ajuste (doc.0693405), solicitamos que, seja procedida a interlocução necessária com o partípice, com consequente **devolução da minuta do Acordo preenchida** (doc. 0705127) **no que tange ao que se encontra em destaque amarelo**, para que possamos promover o trâmite administrativo necessário à sua aprovação e posterior celebração.

Destacamos, neste sentido, que, para a tramitação adequada da demanda, **faz-se necessário anexar ao procedimento os documentos do(s) representante(s) legal(is) do(s) partípice(s), conforme o caso: identidade, procuraçao e/ou termo de posse.**

Thalita Brito Caldas

Assistente Técnico-Administrativo

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Mat. [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Thalita Brito Caldas** em 27/06/2023, às 09:03, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0705114** e o código CRC **5DF888D8**.



**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO
ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONÔMICA E O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DO ESTADO
DA BAHIA.**

O **CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA (Cade)**, pessoa jurídica de direito público interno, autarquia federal vinculada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública -MJSP, criado pela Lei nº 4.137, de 10 de setembro de 1962, transformado em autarquia federal pela Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e reestruturado pela Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, inscrito no CNPJ sob o no 00.418.993/0001-16, com sede no Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte, Entrequadra 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-504, neste ato representado por seu Presidente **Alexandre Cordeiro Macedo**, nomeado pela **Portaria XX**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (MP/BA)**, por intermédio de sua PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão de Administração Superior, com sede à 5^a Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador, Bahia/BA, CEP 41.745-004, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, neste ato representada por sua Procuradora-Geral de Justiça, Dra. **Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti**, CPF nº [REDACTED], no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Simples do Governador do Estado da Bahia, publicado no Diário Oficial do Estado nº 23359, disponibilizado em 22 de fevereiro de 2022.

CONSIDERANDO a competência do Cade na prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica, conforme previsto na Lei nº 12.529/2011;

CONSIDERANDO, no exercício de suas atribuições, a necessidade do Cade de intensificar as suas ações para a repressão às práticas de cartel e demais infrações à ordem econômica de que trata a Lei nº 12.529/2011;

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Pùblico de promover, privativamente, a ação penal pública, na esfera de sua jurisdição estadual, na forma da lei, pela observância do art. 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição dos Promotores de Justiça para o exercício da persecução criminal nos casos de ocorrência de delitos praticados contra a ordem econômica e as relações de consumo, capitulados nos arts. 4º e 7º da Lei nº 8.137/1990;

CONSIDERANDO a urgente necessidade de fortalecimento dos meios investigativos de práticas lesivas à ordem econômica e às relações de consumo, que vêm

ocorrendo sistematicamente sob a forma de cartéis e outros tipos infracionais, consoante previsão nos arts. 36 da Lei nº 12.529/2011 e 4º e 7º da Lei nº 8.137/1990;

CONSIDERANDO que a prática de cartel constitui crime contra a ordem econômica, nos termos da Lei nº 8.137/1990, e que o Ministério Público tem competência para ajuizar ações penais e ações civis públicas, por danos causados ao consumidor, a toda coletividade e a ordem econômica, com fulcro no art. 47 da Lei nº 12.529/2011;

CONSIDERANDO que a atuação articulada entre o Cade e o Ministério Público proporciona maior efetividade à repressão às práticas de cartel e às demais infrações administrativas e criminais previstas na Lei nº 8.137/1990 e Lei nº 12.529/2011;

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta no Processo [SEI/MPBA 19.09.01970.0009558/2023-19](#), sujeitando-se, na condição de PARTÍCIPES, às cláusulas a seguir e às disposições constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis à espécie, incluindo o art. 129 da Constituição Federal e as disposições da Lei nº 12.529/2011, da Lei nº 8.137/1990, da Lei nº 12.527/2011 e, no que couberem, as normas da Lei nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é:

I – A ampliação da comunicação entre o Cade e o Ministério Público, com vistas a imprimir maior agilidade e efetividade nas ações de repressão às práticas de cartel e outras infrações à ordem econômica e às relações de consumo previstas nos arts. 4º e 7º da Lei nº 8.137/1990 e 36 da Lei nº 12.529/2011;

II – A troca de informações e documentos quando da apuração de práticas de cartel e demais infrações, respeitadas as prerrogativas e atribuições e limitações legais cometidas ao Cade e ao Ministério Público; e

III – O desenvolvimento e aprimoramento das técnicas e procedimentos empregados na apuração de práticas de cartel e outras previstas na Lei nº 12.529/2011 e na Lei nº 8.137/1990.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho em anexo que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda

documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Os partícipes acordam com as seguintes obrigações comuns:

- a) Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- d) Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e
- l) Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única – As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CADE

O Cade enviará ao Ministério Público as informações e provas que forem obtidas, no âmbito da apuração cível e criminal, nos processos referentes às investigações

de cartel e demais infrações à ordem econômica e às relações de consumo, previstas nas Leis nº 8.137/1990 e nº 12.529/2011, nos termos da decisão judicial que autorizar o compartilhamento das provas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público enviará ao Cade as informações e provas que forem obtidas, no âmbito da apuração cível e criminal, nos processos referentes às investigações de cartel e outras infrações potencialmente lesivas à ordem econômica previstas na Lei nº 12.529/2011, nos termos da decisão judicial que autorizar o compartilhamento das provas.

CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

A coordenação das atividades necessárias à plena consecução do objeto deste Acordo ficará a cargo do Superintendente-Geral do CADE e do [Ministério Pùblico do Estado da Bahia- MPBA](#), indicado pelo Procurador-Geral de Justiça.

Subcláusula primeira – A critério das autoridades responsáveis pela coordenação, e visando dar maior eficiência aos trabalhos, a atribuição de que trata esta cláusula poderá ser delegada.

Subcláusula segunda - Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até XX dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

Subcláusula única - Eventual ação que demande transferência de recursos financeiros e/ou bens deverá ser realizada por instrumento próprio, específico para essa finalidade.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo, de acordo com o interesse dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Os partícipes, de comum acordo, poderão, mediante termo aditivo, promover alterações ao presente Acordo, desde que não importem em descaracterização do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Os partícipes se obrigam a resguardar o sigilo legal de informações, aplicando-se os critérios e o tratamento previstos na legislação em vigor e em seus respectivos regimentos e regulamentos internos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS INTELECTUAIS

Os partícipes observarão o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste acordo, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) Por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;



- b) Por denúncia de qualquer dos partícipes, senão tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) Por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) Por rescisão.

Subcláusula primeira - Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda - Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) Quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O Cade publicará o extrato do presente Acordo no Diário Oficial da União e em seu sítio eletrônico oficial, conforme disciplinado nos §§ 1o e 2o do art. 54 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 dias após o encerramento deste Acordo

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única – Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Salvador, XX de xxxxx de 202X

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA XXXXXXXX
PRESIDENTE

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO ÚNICO

MINUTA DE PLANO DE TRABALHO

Plano de Trabalho a ser desenvolvido em razão do Acordo de Cooperação Técnica (ACT)

1. DADOS CADASTRAIS

Partícipe 1: Conselho Administrativo de Defesa Econômica

CNPJ: 00.418.993/0001-16

Endereço: Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte, Entrequadra 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-504

Contato: presidencia@cade.gov.br

Esfera Administrativa: Federal

Autoridade responsável: Presidente Alexandre Cordeiro Macedo

Partícipe 2: Ministério Público do Estado da Bahia

CNPJ: 04.142.491/0001-66

Endereço: 5^a Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador, Bahia/BA, CEP 41.745-004

Contato: gabinete@mpba.mp.br

Esfera Administrativa: Estadual

Autoridade responsável: Procuradora-Geral de Justiça, Dra. Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Acordo de Cooperação Técnica

Processo SEI/MPBA nº 19.09.01970.0009558/2023-19

Data da assinatura: XX

Início (mês/ano): XX

Término (mês/ano): XX

Descrição: O objeto pode ser descrito em três partes. A primeira é a ampliação da comunicação entre o Cade e o Ministério Público. A segunda parte é a troca de informações e documentos quando da apuração de

práticas de cartel e demais infrações. Por fim, temos uma previsão de desenvolvimento e aprimoramento das técnicas e procedimentos empregados na apuração de práticas de cartel, que basicamente se daria pela própria troca de informações e negociações conjuntas, sendo resultado natural da atuação mais estreita entre o Cade e o Ministério Público.

3. DIAGNÓSTICO

Por se pretender a celebração de Acordo para troca de informações sobre processos que, via de regra, são de ocorrência imprevisível, além de sigilosos, não há maneira de definir etapas e fases de execução com precisão, pois pode ocorrer de não haver necessidade de troca de informações durante longos períodos de tempo pela simples inexistência de processos de investigações de ilícitos concorrências em determinado estado.

Da mesma forma, a importância de haver um acordo de cooperação firmado deve-se ao fato de que a qualquer momento pode haver a instauração, por parte do Cade ou do Ministério Público de determinado estado, de processo para averiguação de possível ilícito, tornando a troca de informações algo urgente e muito importante.

A existência de um Acordo assinado, assim, evita qualquer possibilidade de que a cooperação não seja realizada em toda e qualquer situação em que seja requerida.

4. ABRANGÊNCIA

Nacional

5. JUSTIFICATIVA

Considerando-se a função institucional dos Ministérios Públicos de promover, privativamente, a ação penal pública, na esfera de sua jurisdição estadual, na forma da lei, pela observância do art. 129 da Constituição Federal; a atribuição dos Promotores de Justiça para o exercício da persecução criminal nos casos de ocorrência de delitos praticados contra a ordem econômica e as relações de consumo, capitulados nos arts. 4º e 7º da Lei nº 8.137/1990; e que a prática de cartel constitui crime contra a ordem econômica, nos termos da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e que o Ministério Público tem competência para ajuizar ações penais e ações civis públicas, na inteligência do art. 47 da Lei nº 12.529/2011 por danos causados ao consumidor, a toda coletividade e a ordem econômica.

Ademais, destacando-se, ainda, o papel do Conselho Administrativo de Defesa Econômica na prevenção e na repressão às infrações contra a ordem econômica,

orientada pelo disposto na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e pelos parâmetros constitucionais de liberdade de iniciativa, livre concorrência, função social da propriedade, defesa dos consumidores e repressão ao abuso do poder econômico.

Pelo exposto, tem-se que ambos os órgãos possuem finalidades complementares, permitindo uma afinidade e aprofundamento na execução de políticas públicas conjuntas, o que, por sua vez, beneficia o cidadão brasileiro.

6. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

I – A ampliação da comunicação entre o Cade e o Ministério Público, de modo a imprimir-se maior agilidade e efetividade nas ações de repressão às práticas de cartel e outras infrações à ordem econômica e às relações de consumo previstas nos arts. 4º e 7º da Lei nº 8.137/1990 e 36 da Lei nº 12.529/2011;

II – A troca de informações e documentos quando da apuração de práticas de cartel e demais infrações, respeitadas as prerrogativas e atribuições e limitações legais cometidas ao Cade e ao Ministério Público; e

III – O desenvolvimento e aprimoramento das técnicas e procedimentos empregados na apuração de práticas de cartel e outras previstas na Lei nº 12.529/2011 e na Lei nº 8.137/1990.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

Metas de execução: Para se cumprirem os objetivos, sem qualquer correlação estrita, temos as seguintes metas estabelecidas:

- 1 - Execução de operações de caráter sigiloso ou não, de âmbito local, respeitadas as respectivas atribuições e prerrogativas legais;
- 2- Execução de eventos de capacitação técnica;
- 3 - Acesso às bases corporativas de dados, observadas as limitações técnicas e legais;
- 4 - Compartilhamento de ferramentas aplicadas à obtenção, reunião, análise e difusão de dados;
- 5 - Intercâmbio de conhecimentos e experiências profissionais e técnicas;
- 6 - Estabelecimento e aplicação de rotinas e procedimentos padronizados de atuação.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No âmbito do Cade: Superintendência-Geral

No âmbito do MPBA:

9. RESULTADOS ESPERADOS

Entregas: Tendo em vista o objeto do Acordo de Cooperação Técnica que valida este Plano de Trabalho, entendem-se por entregas as seguintes ações a serem cumpridas:

- 1 - Convergir esforços visando planejar, orientar, coordenar, avaliar e promover atividades relacionadas à investigação, à prevenção e à persecução a crimes contra a ordem econômica e outras atividades correlatas;
- 2 - Adotar providências de investigação sempre que tiver conhecimento de fatos que possam vir a constituir infração à ordem econômica prevista no art. 40 da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, no art. 90 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 36 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011;
- 3 - Intercambiar informações, conhecimentos, dados e documentos inerentes à consecução da finalidade deste instrumento;
- 4 - Atuar em parceria no planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação do desenvolvimento e resultado do objeto do presente Acordo;
- 5 - Prover o apoio técnico necessário ao desenvolvimento e à execução das atividades estabelecidas para cada ação, com pessoal especializado, material e equipamentos;
- 6 - Realizar, caso necessário, workshops, seminários, cursos, treinamentos e outros eventos de mesma natureza, entre si e/ou com instituições vinculadas à matéria;
- 7 - Oferecer, dentro das possibilidades e disponibilidades orçamentárias, vagas para servidores das instituições partícipes nos eventos descritos no inciso anterior;
- 8 - Encaminhar os estudos aos órgãos competentes, visando subsidiar o tratamento da matéria no âmbito de suas competências, buscando-se a celeridade e a eficiência no serviço público; e informações.
- 9 - Proceder ao aprimoramento e/ou adequação de sistemas que possibilitem o intercâmbio de

10. PLANO DE AÇÃO

Cronograma de Execução e Descrição de Metas e Entregas

PROJETO	ETAPA	METAS
1. Reuniões de Trabalho e troca de informações	1.1 Definição de profissionais vinculados ao Cade e indicações do MPBA	Até o final do 1º Semestre de 202X.
	1.2 Definição de temas e casos pertinentes e planejamento dos trabalhos	Até o final do 1º Semestre de 202X
	1.3 Reuniões para troca de informações e documentos pertinentes à execução do objeto	1º Semestre de 202X
	1.4 Reuniões para troca de informações e documentos pertinentes à execução do objeto	2º Semestre de 202X



**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO
ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA E
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO
ESTADO DA BAHIA.**

O **CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA (Cade)**, pessoa jurídica de direito público interno, autarquia federal vinculada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública -MJSP, criado pela Lei nº 4.137, de 10 de setembro de 1962, transformado em autarquia federal pela Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e reestruturado pela Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, inscrito no CNPJ sob o nº 00.418.993/0001-16, com sede no Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte, Entrequadra 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-504, neste ato representado por seu Presidente **Alexandre Cordeiro Macedo**, nomeado pela **Portaria XX**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (MP/BA)**, por intermédio de sua PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão de Administração Superior, com sede à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador, Bahia/BA, CEP 41.745-004, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, neste ato representada por sua Procuradora-Geral de Justiça, Dra. **Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti**, CPF nº [REDACTED], no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Simples do Governador do Estado da Bahia, publicado no Diário Oficial do Estado nº 23359, disponibilizado em 22 de fevereiro de 2022.

CONSIDERANDO a competência do Cade na prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica, conforme previsto na Lei nº 12.529/2011;

CONSIDERANDO, no exercício de suas atribuições, a necessidade do Cade de intensificar as suas ações para a repressão às práticas de cartel e demais infrações à ordem econômica de que trata a Lei nº 12.529/2011;

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público de promover, privativamente, a ação penal pública, na esfera de sua jurisdição estadual, na forma da lei, pela observância do art. 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição dos Promotores de Justiça para o exercício da persecução criminal nos casos de ocorrência de delitos praticados contra a ordem econômica e as relações de consumo, capitulados nos arts. 4º e 7º da Lei nº 8.137/1990;

CONSIDERANDO a urgente necessidade de fortalecimento dos meios investigativos de práticas lesivas à ordem econômica e às relações de consumo, que vêm ocorrendo sistematicamente sob a forma de cartéis e outros tipos infracionais, consoante previsão nos arts. 36 da Lei nº 12.529/2011 e 4º e 7º da Lei nº 8.137/1990;

CONSIDERANDO que a prática de cartel constitui crime contra a ordem econômica, nos termos da Lei nº 8.137/1990, e que o Ministério Público tem competência para ajuizar ações penais e ações civis públicas, por danos causados ao consumidor, a toda coletividade e a ordem econômica, com fulcro no art. 47 da Lei nº 12.529/2011;



CONSIDERANDO que a atuação articulada entre o Cade e o Ministério Público proporciona maior efetividade à repressão às práticas de cartel e às demais infrações administrativas e criminais previstas na Lei nº 8.137/1990 e Lei nº 12.529/2011;

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta no Processo [SEI/MPBA 19.09.01970.0009558/2023-19](#), sujeitando-se, na condição de PARTÍCIPES, às cláusulas a seguir e às disposições constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis à espécie, incluindo o art. 129 da Constituição Federal e as disposições da Lei nº 12.529/2011, da Lei nº 8.137/1990, da Lei nº 12.527/2011 e, no que couberem, as normas da Lei nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é:

- I – A ampliação da comunicação entre o Cade e o Ministério Público, com vistas a imprimir maior agilidade e efetividade nas ações de repressão às práticas de cartel e outras infrações à ordem econômica e às relações de consumo previstas nos arts. 4º e 7º da Lei nº 8.137/1990 e 36 da Lei nº 12.529/2011;
- II – A troca de informações e documentos quando da apuração de práticas de cartel e demais infrações, respeitadas as prerrogativas e atribuições e limitações legais cometidas ao Cade e ao Ministério Público; e
- III – O desenvolvimento e aprimoramento das técnicas e procedimentos empregados na apuração de práticas de cartel e outras previstas na Lei nº 12.529/2011 e na Lei nº 8.137/1990.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho em anexo que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Os partícipes acordam com as seguintes obrigações comuns:

- a) Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- d) Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;



- e) Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e
- l) Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única – As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CADE

O Cade enviará ao Ministério Público as informações e provas que forem obtidas, no âmbito da apuração cível e criminal, nos processos referentes às investigações de cartel e demais infrações à ordem econômica e às relações de consumo, previstas nas Leis nº 8.137/1990 e nº 12.529/2011, nos termos da decisão judicial que autorizar o compartilhamento das provas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público enviará ao Cade as informações e provas que forem obtidas, no âmbito da apuração cível e criminal, nos processos referentes às investigações de cartel e outras infrações potencialmente lesivas à ordem econômica previstas na Lei nº 12.529/2011, nos termos da decisão judicial que autorizar o compartilhamento das provas.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

A coordenação das atividades necessárias à plena consecução do objeto deste Acordo ficará a cargo do Superintendente-Geral do CADE e do [Ministério Público do Estado da Bahia- MPBA](#), indicado pelo Procurador-Geral de Justiça.

Subcláusula primeira – A critério das autoridades responsáveis pela coordenação, e visando dar maior eficiência aos trabalhos, a atribuição de que trata esta cláusula poderá ser delegada.



Subcláusula segunda - Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partípice, no prazo de até XX dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

Subcláusula única - Eventual ação que demande transferência de recursos financeiros e/ou bens deverá ser realizada por instrumento próprio, específico para essa finalidade.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partípice.

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo, de acordo com o interesse dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Os partícipes, de comum acordo, poderão, mediante termo aditivo, promover alterações ao presente Acordo, desde que não importem em descaracterização do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Os partícipes se obrigam a resguardar o sigilo legal de informações, aplicando-se os critérios e o tratamento previstos na legislação em vigor e em seus respectivos regimentos e regulamentos internos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS INTELECTUAIS



Os partícipes observarão o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste acordo, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) Por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) Por denúncia de qualquer dos partícipes, senão tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) Por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) Por rescisão.

Subcláusula primeira - Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda - Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) Quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O Cade publicará o extrato do presente Acordo no Diário Oficial da União e em seu sítio eletrônico oficial, conforme disciplinado nos §§ 10 e 20 do art. 54 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria,



discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 dias após o encerramento deste Acordo

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única – Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Salvador, XX de xxxx de 202X

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA XXXXXXXX
PRESIDENTE

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA



ANEXO ÚNICO
MINUTA DE PLANO DE TRABALHO

Plano de Trabalho a ser desenvolvido em razão do Acordo de Cooperação Técnica (ACT)

1. DADOS CADASTRAIS

Partícipe 1: Conselho Administrativo de Defesa Econômica

CNPJ: 00.418.993/0001-16

Endereço: Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte, Entrequadra 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-504

Contato: presidencia@cade.gov.br

Esfera Administrativa: Federal

Autoridade responsável: Presidente Alexandre Cordeiro Macedo

Partícipe 2: Ministério Público do Estado da Bahia

CNPJ: 04.142.491/0001-66

Endereço: 5^a Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador, Bahia/BA, CEP 41.745-004

Contato: gabinete@mpba.mp.br

Esfera Administrativa: Estadual

Autoridade responsável: Procuradora-Geral de Justiça, Dra. Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Acordo de Cooperação Técnica

Processo SEI/MPBA nº 19.09.01970.0009558/2023-19

Data da assinatura: XX

Início (mês/ano): XX

Término (mês/ano): XX

Descrição: O objeto pode ser descrito em três partes. A primeira é a ampliação da comunicação entre o Cade e o Ministério Público. A segunda parte é a troca de informações e documentos quando da apuração de práticas de cartel e demais infrações. Por fim, temos uma previsão de desenvolvimento e aprimoramento das técnicas e procedimentos empregados na apuração de práticas de cartel, que basicamente se daria pela própria troca de informações e negociações conjuntas, sendo resultado natural da atuação mais estreita entre o Cade e o Ministério Público.



3. DIAGNÓSTICO

Por se pretender a celebração de Acordo para troca de informações sobre processos que, via de regra, são de ocorrência imprevisível, além de sigilosos, não há maneira de definir etapas e fases de execução com precisão, pois pode ocorrer de não haver necessidade de troca de informações durante longos períodos de tempo pela simples inexistência de processos de investigações de ilícitos concorrências em determinado estado.

Da mesma forma, a importância de haver um acordo de cooperação firmado deve-se ao fato de que a qualquer momento pode haver a instauração, por parte do Cade ou do Ministério Público de determinado estado, de processo para averiguação de possível ilícito, tornando a troca de informações algo urgente e muito importante.

A existência de um Acordo assinado, assim, evita qualquer possibilidade de que a cooperação não seja realizada em toda e qualquer situação em que seja requerida.

4. ABRANGÊNCIA

Nacional

5. JUSTIFICATIVA

Considerando-se a função institucional dos Ministérios Públicos de promover, privativamente, a ação penal pública, na esfera de sua jurisdição estadual, na forma da lei, pela observância do art. 129 da Constituição Federal; a atribuição dos Promotores de Justiça para o exercício da persecução criminal nos casos de ocorrência de delitos praticados contra a ordem econômica e as relações de consumo, capitulados nos arts. 4º e 7º da Lei nº 8.137/1990; e que a prática de cartel constitui crime contra a ordem econômica, nos termos da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e que o Ministério Público tem competência para ajuizar ações penais e ações civis públicas, na inteligência do art. 47 da Lei nº 12.529/2011 por danos causados ao consumidor, a toda coletividade e a ordem econômica.

Ademais, destacando-se, ainda, o papel do Conselho Administrativo de Defesa Econômica na prevenção e na repressão às infrações contra a ordem econômica, orientada pelo disposto na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e pelos parâmetros constitucionais de liberdade de iniciativa, livre concorrência, função social da propriedade, defesa dos consumidores e repressão ao abuso do poder econômico.

Pelo exposto, tem-se que ambos os órgãos possuem finalidades complementares, permitindo uma afinidade e aprofundamento na execução de políticas públicas conjuntas, o que, por sua vez, beneficia o cidadão brasileiro.

6. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

I – A ampliação da comunicação entre o Cade e o Ministério Público, de modo a imprimir-se maior agilidade e efetividade nas ações de repressão às práticas de cartel e outras infrações à



ordem econômica e às relações de consumo previstas nos arts. 4º e 7º da Lei nº 8.137/1990 e 36 da Lei nº 12.529/2011;

II – A troca de informações e documentos quando da apuração de práticas de cartel e demais infrações, respeitadas as prerrogativas e atribuições e limitações legais cometidas ao Cade e ao Ministério Público; e

III – O desenvolvimento e aprimoramento das técnicas e procedimentos empregados na apuração de práticas de cartel e outras previstas na Lei nº 12.529/2011 e na Lei nº 8.137/1990.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

Metas de execução: Para se cumprirem os objetivos, sem qualquer correlação estrita, temos as seguintes metas estabelecidas:

- 1 - Execução de operações de caráter sigiloso ou não, de âmbito local, respeitadas as respectivas atribuições e prerrogativas legais;
- 2- Execução de eventos de capacitação técnica;
- 3 - Acesso às bases corporativas de dados, observadas as limitações técnicas e legais;
- 4 - Compartilhamento de ferramentas aplicadas à obtenção, reunião, análise e difusão de dados;
- 5 - Intercâmbio de conhecimentos e experiências profissionais e técnicas;
- 6 - Estabelecimento e aplicação de rotinas e procedimentos padronizados de atuação.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No âmbito do Cade: Superintendência-Geral

No âmbito do MPBA:

9. RESULTADOS ESPERADOS

Entregas: Tendo em vista o objeto do Acordo de Cooperação Técnica que valida este Plano de Trabalho, entendem-se por entregas as seguintes ações a serem cumpridas:

- 1 - Convergir esforços visando planejar, orientar, coordenar, avaliar e promover atividades relacionadas à investigação, à prevenção e à persecução a crimes contra a ordem econômica e outras atividades correlatas;
- 2 - Adotar providências de investigação sempre que tiver conhecimento de fatos que possam vir a constituir infração à ordem econômica prevista no art. 40 da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, no art. 90 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 36 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011;



- 3 - Intercambiar informações, conhecimentos, dados e documentos inerentes à consecução da finalidade deste instrumento;
- 4 - Atuar em parceria no planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação do desenvolvimento e resultado do objeto do presente Acordo;
- 5 - Prover o apoio técnico necessário ao desenvolvimento e à execução das atividades estabelecidas para cada ação, com pessoal especializado, material e equipamentos;
- 6 - Realizar, caso necessário, workshops, seminários, cursos, treinamentos e outros eventos de mesma natureza, entre si e/ou com instituições vinculadas à matéria;
- 7 - Oferecer, dentro das possibilidades e disponibilidades orçamentárias, vagas para servidores das instituições partícipes nos eventos descritos no inciso anterior;
- 8 - Encaminhar os estudos aos órgãos competentes, visando subsidiar o tratamento da matéria no âmbito de suas competências, buscando-se a celeridade e a eficiência no serviço público; e informações.
- 9 - Proceder ao aprimoramento e/ou adequação de sistemas que possibilitem o intercâmbio de

10. PLANO DE AÇÃO

Cronograma de Execução e Descrição de Metas e Entregas

PROJETO	ETAPA	METAS
1. Reuniões de Trabalho e troca de informações	1.1 Definição de profissionais vinculados ao Cade e indicações do MPBA	Até o final do 1º Semestre de 202X
	1.2 Definição de temas e casos pertinentes e planejamento dos trabalhos	Até o final do 1º Semestre de 202X
	1.3 Reuniões para troca de informações e documentos pertinentes à execução do objeto	1º Semestre de 202X
	1.4 Reuniões para troca de informações e documentos pertinentes à execução do objeto	2º Semestre de 202X

MANIFESTAÇÃO

Encaminho informação do Representante do CADE que solicita o cadastramento da PGJ como usuário externo para assinatura do ACT.



Documento assinado eletronicamente por **Milena Pimenta da Silva** em 27/06/2023, às 16:18, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0705939** e o código CRC **8216C824**.

Re: Encaminha Manifestação de interesse MPBA

João Roberto Golin Tajara <joao.tajara@cade.gov.br>

Ter, 27/06/2023 15:13

Para:Ceacon <Ceacon@mpba.mp.br>

1 anexos (159 KB)

SEI:CADE - 1252039 - Minuta.pdf;

Segue a minuta final, com as modificações feitas.

Vou tramar para nossa procuradoria, que não deve fazer modificações já que estamos usando uma minuta padrão.

Assim que tiver retorno, aviso vocês.

O que já peço é que vocês façam o cadastro da Procuradora-Geral em nosso SEI, para depois procedermos à assinatura.

O link é: https://sei.cade.gov.br/sei//controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0

Qualquer dúvida estou à disposição.

Att.

From: Ceacon <Ceacon@mpba.mp.br>

Date: Tuesday, 27 June 2023 14:31

To: João Roberto Golin Tajara <joao.tajara@cade.gov.br>

Subject: RE: Encaminha Manifestação de interesse MPBA

Prezado,

O setor responsável pela gestão do ACT é CEACON- Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Consumidor.

Atenciosamente,

Milena Pimenta

Ministério Público do Estado da Bahia

CEACON- Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Consumidor

Tel: (71) 3103-0377

De: João Roberto Golin Tajara <joao.tajara@cade.gov.br>

Enviado: terça-feira, 27 de junho de 2023 14:29

Para: Ceacon <Ceacon@mpba.mp.br>

Assunto: Re: Encaminha Manifestação de interesse MPBA

Obrigado pela resposta!

Preciso apenas da designação do setor responsável pela gestão do ACT no MP-BA. Geralmente, em outros MPs, ou é o GAEKO, ou então a Promotoria do Consumidor.

Att.

From: Ceacon <Ceacon@mpba.mp.br>
Date: Tuesday, 27 June 2023 10:42
To: João Roberto Golin Tajara <joao.tajara@cade.gov.br>
Subject: Encaminha Manifestação de interesse MPBA

Prezado,

Colho do presente para encaminhar manifestação de interesse e dados solicitados para renovação de ajuste que vencerá no mês de novembro próximo.

Solicito confirmação de recebimento.

Permaneço à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Milena Pimenta

Ministério Público do Estado da Bahia
CEACON- Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Consumidor
Tel: (71) 3103-0377



**Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

SEPN 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: 6183128130 - www.gov.br/cade

MINUTA PADRÃO FINAL

PROCESSO nº 08700.004443/2018-21

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO
ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA
BAHIA**

O CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA (Cade), pessoa jurídica de direito público interno, autarquia federal vinculada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública -MJSP, criado pela Lei no 4.137, de 10 de setembro de 1962, transformado em autarquia federal pela Lei no 8.884, de 11 de junho de 1994, e reestruturado pela Lei no 12.529, de 30 de novembro de 2011, inscrito no CNPJ sob o no 00.418.993/0001-16, com sede no Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte, Entrequadra 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-504, neste ato representado por seu Presidente **Alexandre Cordeiro Macedo**, nomeado pelo Decreto de 12 de Julho de 2021 publicado no Diário Oficial da União nº 129-A, de 12 de julho de 2021, edição extra, Seção 2, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (MP/BA)**, por intermédio de sua PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão de Administração Superior, com sede à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador, Bahia/BA, CEP 41.745-004, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, neste ato representada por sua Procuradora-Geral de Justiça, Dra. **Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti**, CPF nº [REDACTED], no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Simples do Governador do Estado da Bahia, publicado no Diário Oficial do Estado nº 23359, disponibilizado em 22 de fevereiro de 2022.

CONSIDERANDO a competência do Cade na prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica, conforme previsto na Lei nº 12.529/2011;

CONSIDERANDO, no exercício de suas atribuições, a necessidade do Cade de intensificar as suas ações para a repressão às práticas de cartel e demais infrações à ordem econômica de que trata a Lei nº 12.529/2011;

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público de promover, privativamente, a ação penal pública, na esfera de sua jurisdição estadual, na forma da lei, pela observância do art. 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição dos Promotores de Justiça para o exercício da persecução criminal nos casos de ocorrência de delitos praticados contra a ordem econômica e as relações de consumo, capitulados nos arts. 4º e 7º da Lei nº 8.137/1990;

CONSIDERANDO a urgente necessidade de fortalecimento dos meios investigativos de práticas lesivas à ordem econômica e às relações de consumo, que vêm ocorrendo sistematicamente sob a forma de cartéis e outros tipos infracionais, consoante previsão nos arts. 36 da Lei nº 12.529/2011 e 4º e 7º da Lei nº 8.137/1990;

CONSIDERANDO que a prática de cartel constitui crime contra a ordem econômica, nos termos da Lei nº 8.137/1990, e que o Ministério Público tem competência para ajuizar ações penais e ações civis públicas, por danos causados ao consumidor, a toda coletividade e a ordem econômica, com fulcro no art. 47 da Lei nº 12.529/2011;

CONSIDERANDO que a atuação articulada entre o Cade e o Ministério Público proporciona maior efetividade à repressão às práticas de cartel e às demais infrações administrativas e criminais previstas na Lei nº 8.137/1990 e Lei nº 12.529/2011;

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta nos Processos nº 08700.004443/2018-21 (Cade) e 19.09.01970.0009558/2023-19 (MP-BA), sujeitando-se, na condição de PARTÍCIPES, às cláusulas a seguir e às disposições constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis à espécie, incluindo o art. 129 da Constituição Federal e as disposições da Lei nº 12.529/2011, da Lei nº 8.137/1990, da Lei nº 12.527/2011 e, no que couberem, as normas da Lei nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é:

I – A ampliação da comunicação entre o Cade e o Ministério Público, com vistas a imprimir maior agilidade e efetividade nas ações de repressão às práticas de cartel e outras infrações à ordem econômica e às relações de consumo previstas nos arts. 4º e 7º da Lei nº 8.137/1990 e 36 da Lei nº 12.529/2011;

II – A troca de informações e documentos quando da apuração de práticas de cartel e demais infrações, respeitadas as prerrogativas e atribuições e limitações legais cometidas ao Cade e ao Ministério Público; e

III – O desenvolvimento e aprimoramento das técnicas e procedimentos empregados na apuração de práticas de cartel e outras previstas na Lei nº 12.529/2011 e na Lei nº 8.137/1990.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho em anexo que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Os partícipes acordam com as seguintes obrigações comuns:

- a) Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- d) Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e
- l) Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única – As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a

execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CADE

O Cade enviará ao Ministério Público as informações e provas que forem obtidas, no âmbito da apuração cível e criminal, nos processos referentes às investigações de cartel e demais infrações à ordem econômica e às relações de consumo, previstas nas Leis nº 8.137/1990 e nº 12.529/2011, nos termos da decisão judicial que autorizar o compartilhamento das provas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público enviará ao Cade as informações e provas que forem obtidas, no âmbito da apuração cível e criminal, nos processos referentes às investigações de cartel e outras infrações potencialmente lesivas à ordem econômica previstas na Lei nº 12.529/2011, nos termos da decisão judicial que autorizar o compartilhamento das provas.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

A coordenação das atividades necessárias à plena consecução do objeto deste Acordo ficará a cargo do Superintendente-Geral do CADE e do CEACON - Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Consumidor do Ministério Público do Estado da Bahia, indicado pela Procuradora-Geral de Justiça.

Subcláusula primeira – A critério das autoridades responsáveis pela coordenação, e visando dar maior eficiência aos trabalhos, a atribuição de que trata esta cláusula poderá ser delegada.

Subcláusula segunda - Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

Subcláusula única - Eventual ação que demande transferência de recursos financeiros e/ou bens deverá ser realizada por instrumento próprio, específico para essa finalidade.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 5 (cinco) anos, contados a partir do dia 5 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo, de acordo com o interesse dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Os partícipes, de comum acordo, poderão, mediante termo aditivo, promover alterações ao presente Acordo, desde que não importem em descaracterização do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Os partícipes se obrigam a resguardar o sigilo legal de informações, aplicando-se os critérios e o tratamento previstos na legislação em vigor e em seus respectivos regimentos e regulamentos internos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS INTELECTUAIS

Os partícipes observarão o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste acordo, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) Por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) Por denúncia de qualquer dos partícipes, senão tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) Por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) Por rescisão.

Subcláusula primeira - Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda - Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) Quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O Cade publicará o extrato do presente Acordo no Diário Oficial da União e em seu sítio eletrônico oficial, conforme disciplinado nos §§ 1º e 2º do art. 54 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 dias após o encerramento deste Acordo

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única – Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, 01 de julho de 2023

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
PRESIDENTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO
PLANO DE TRABALHO

Plano de Trabalho a ser desenvolvido em razão do Acordo de Cooperação Técnica (ACT)

1. DADOS CADASTRAIS

Partípice 1: Conselho Administrativo de Defesa Econômica

CNPJ: 00.418.993/0001-16

Endereço: Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte, Entrequadra 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-504

Contato: presidencia@cade.gov.br

Esfera Administrativa: Federal

Autoridade responsável: Presidente Alexandre Cordeiro Macedo

Partípice 2: Ministério Público do Estado da Bahia

CNPJ: 04.142.491/0001-66

Endereço: 5^a Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador, Bahia/BA, CEP 41.745-004

Contato: gabinete@mpba.mp.br

Esfera Administrativa: Estadual

Autoridade responsável: Procuradora-Geral de Justiça, Dra. Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Acordo de Cooperação Técnica

Processo nº SEI/CADE 08700.004443/2018-21 e SEI/MPBA nº 19.09.01970.0009558/2023-19

Data da assinatura: Julho de 2023

Início (mês/ano): Dezembro de 2023

Término (mês/ano): Dezembro de 2028

Descrição: O objeto pode ser descrito em três partes. A primeira é a ampliação da comunicação entre o Cade e o Ministério Público. A segunda parte é a troca de informações e documentos quando da apuração de práticas de cartel e demais infrações. Por fim, temos uma previsão de desenvolvimento e aprimoramento das técnicas e procedimentos empregados na apuração de práticas de cartel, que basicamente se daria pela própria troca de informações e negociações conjuntas, sendo resultado natural da atuação mais estreita entre o Cade e o Ministério Público.

3. DIAGNÓSTICO

Por se pretender a celebração de Acordo para troca de informações sobre processos que, via de regra, são de ocorrência imprevisível, além de sigilosos, não há maneira de definir etapas e fases de execução com precisão, pois pode ocorrer de não haver necessidade de troca de informações durante longos períodos de tempo pela simples inexistência de processos de investigações de ilícitos concorrências em determinado estado.

Da mesma forma, a importância de haver um acordo de cooperação firmado deve-se ao fato de que a qualquer momento pode haver a instauração, por parte do Cade ou do Ministério Público de determinado estado, de processo para averiguação de possível ilícito, tornando a troca de informações algo urgente e muito importante.

A existência de um Acordo assinado, assim, evita qualquer possibilidade de que a cooperação não seja realizada em toda e qualquer situação em que seja requerida.

4. ABRANGÊNCIA

Nacional

5. JUSTIFICATIVA

Considerando-se a função institucional dos Ministérios Públicos de promover, privativamente, a ação penal pública, na esfera de sua jurisdição estadual, na forma da lei, pela observância do art. 129 da Constituição Federal; a atribuição dos Promotores de Justiça para o exercício da persecução criminal nos casos de ocorrência de delitos praticados contra a ordem econômica e as relações de consumo, capitulados nos arts. 4º e 7º da Lei nº 8.137/1990; e que a prática de cartel constitui crime contra a ordem econômica, nos termos da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e que o Ministério Público tem competência para ajuizar ações penais e ações civis públicas, na inteligência do art. 47 da Lei nº 12.529/2011 por danos causados ao consumidor, a toda coletividade e a ordem econômica.

Ademais, destacando-se, ainda, o papel do Conselho Administrativo de Defesa Econômica na prevenção e na repressão às infrações contra a ordem econômica, orientada pelo disposto na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e pelos parâmetros constitucionais de liberdade de iniciativa, livre concorrência, função social da propriedade, defesa dos consumidores e repressão ao abuso do poder econômico.

Pelo exposto, tem-se que ambos os órgãos possuem finalidades complementares, permitindo uma afinidade e aprofundamento na execução de políticas públicas conjuntas, o que, por sua vez, beneficia o cidadão brasileiro.

6. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

I – A ampliação da comunicação entre o Cade e o Ministério Público, de modo a imprimir-se maior agilidade e efetividade nas ações de repressão às práticas de cartel e outras infrações à ordem econômica e às relações de consumo previstas nos arts. 4º e 7º da Lei nº 8.137/1990 e 36 da Lei nº 12.529/2011;

II – A troca de informações e documentos quando da apuração de práticas de cartel e demais infrações, respeitadas as prerrogativas e atribuições e limitações legais cometidas ao Cade e ao Ministério Público; e

III – O desenvolvimento e aprimoramento das técnicas e procedimentos empregados na apuração de práticas de cartel e outras previstas na Lei nº 12.529/2011 e na Lei nº 8.137/1990.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

Metas de execução: Para se cumprirem os objetivos, sem qualquer correlação estrita, temos as seguintes metas estabelecidas:

- 1 - Execução de operações de caráter sigiloso ou não, de âmbito local, respeitadas as respectivas atribuições e prerrogativas legais;
- 2 - Execução de eventos de capacitação técnica;
- 3 - Acesso às bases corporativas de dados, observadas as limitações técnicas e legais;
- 4 - Compartilhamento de ferramentas aplicadas à obtenção, reunião, análise e difusão de dados;
- 5 - Intercâmbio de conhecimentos e experiências profissionais e técnicas;
- 6 - Estabelecimento e aplicação de rotinas e procedimentos padronizados de atuação.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No âmbito do Cade: Superintendência-Geral

No âmbito do MP/XX: CEACON- Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Consumidor

9. RESULTADOS ESPERADOS

Entregas: Tendo em vista o objeto do Acordo de Cooperação Técnica que valida este Plano de Trabalho, entendem-se por entregas as seguintes ações a serem cumpridas:

- 1 - Convergir esforços visando planejar, orientar, coordenar, avaliar e promover atividades relacionadas à investigação, à prevenção e à persecução a crimes contra a ordem econômica e outras atividades correlatas;
- 2 - Adotar providências de investigação sempre que tiver conhecimento de fatos que possam vir a constituir infração à ordem econômica prevista no art. 4º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, no art. 337-F da Lei

nº 14.133, de 1 de abril de 2021, e no art. 36 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011;

3 - Intercambiar informações, conhecimentos, dados e documentos inerentes à consecução da finalidade deste instrumento;

4 - Atuar em parceria no planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação do desenvolvimento e resultado do objeto do presente Acordo;

5 - Prover o apoio técnico necessário ao desenvolvimento e à execução das atividades estabelecidas para cada ação, com pessoal especializado, material e equipamentos;

6 - Realizar, caso necessário, workshops, seminários, cursos, treinamentos e outros eventos de mesma natureza, entre si e/ou com instituições vinculadas à matéria;

7 - Oferecer, dentro das possibilidades e disponibilidades orçamentárias, vagas para servidores das instituições participes nos eventos descritos no inciso anterior;

8 - Encaminhar os estudos aos órgãos competentes, visando subsidiar o tratamento da matéria no âmbito de suas competências, buscando-se a celeridade e a eficiência no serviço público; e

9 - Proceder ao aprimoramento e/ou adequação de sistemas que possibilitem o intercâmbio de informações.

10. PLANO DE AÇÃO

Cronograma de Execução e Descrição de Metas e Entregas

PROJETO	ETAPA	METAS
	1.1 Definição de profissionais vinculados ao Cade e indicações do MP/BA	Até o final do 1º Semestre de 2024.
1. Reuniões de Trabalho e troca de informações	1.2 Definição de temas e casos pertinentes e planejamento dos trabalhos	Até o final do 2º Semestre de 2025
	1.3 Reuniões para troca de informações e documentos pertinentes à execução do objeto	1º Semestre de 2027
	1.4 Reuniões para troca de informações e documentos pertinentes à execução do objeto	2º Semestre de 2028

DESPACHO

Devolvemos o expediente ao CEACON, solicitando a complementação da instrução procedural, nos termos solicitados por esta Coordenação no Despacho 0705114 (no que se refere aos documentos do representante do CADE), a fim de que possamos encaminhar o procedimento para análise e manifestação da Assessoria Jurídica.

Paula Souza de Paula Marques

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 28/06/2023, às 08:24, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0706476** e o código CRC **503CA53B**.

MANIFESTAÇÃO

Encaminho as informações solicitadas



Documento assinado eletronicamente por **Milena Pimenta da Silva** em 29/06/2023, às 11:26, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0708108** e o código CRC **C28FB0EE**.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/07/2021 | Edição: 129-A | Seção: 2 - Extra A | Página: 1

Órgão: Atos do Poder Executivo

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 12 DE JULHO DE 2021

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XIV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, resolve:

NOMEAR

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO, para exercer o cargo de Presidente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, com mandato de quatro anos, na vaga decorrente do término do mandato de Alexandre Barreto de Souza.

Brasília, 12 de julho de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Anderson Gustavo Torres

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

DESPACHO

Encaminhamos o expediente para análise e manifestação da Assessoria Jurídica.

Paula Souza de Paula Marques

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 29/06/2023, às 14:23, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0708477** e o código CRC **924EFFB3**.



PARECER

PROCEDIMENTO SEI N°. 19.09.01970.0009558/2023-19

INTERESSADA: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ASSUNTO: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

EMENTA: MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. REPRESSÃO ÀS PRÁTICAS DE CARTEL E OUTRAS INFRAÇÕES À ORDEM ECONÔMICA E ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO. REQUISITOS DO ART. 171 E 174, DA LEI ESTADUAL N° 9.433/2005. PELA REGULARIDADE JURÍDICA DA MINUTA.

PARECER N°. 489/2023

Trata-se de minuta de **Acordo de Cooperação Técnica**, a ser firmado entre o **Ministério Pùblico do Estado da Bahia** e o **Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE)**, cujo objeto é *a ampliação da comunicação entre os partícipes, com vistas a imprimir maior agilidade e efetividade nas ações de repressão as práticas de cartel e outras infrações à ordem econômica e as relações de consumo*, com vigência de 05 (cinco) anos, sem envolver a transferência de recursos financeiros.

Instrui o feito: comunicação do CADE, manifestações do CEACON, minuta do acordo de cooperação técnica e despacho das unidades envolvidas.

O Acordo de Cooperação Técnica se constitui em instrumento congênere ao convênio, em que os interesses dos convenentes são comuns e convergentes, o que o distingue do contrato administrativo, entendimento pacífico também no Tribunal de Contas da União:

No contrato, os interesses das partes são divergentes e opostos, ao passo que nos convênios os partícipes têm interesses comuns e coincidentes. Nos contratos há uma reciprocidade de obrigações em decorrência de uma reciprocidade na fruição de utilidades; nos convênios há reciprocidade de interesses entre os partícipes, ainda que a colaboração entre eles possa variar de intensidade, consoante as possibilidades de cada um. Em suma, convênio e contrato são ajustes, mas, como decidiu o Supremo Tribunal Federal, convênio não é contrato (Revista Trimestral de Jurisprudência, bol. 141, p. 619). Essa é uma distinção pacífica na jurisprudência do TCU, como se depreende do assentado em variadas deliberações do Plenário, tais como o Acórdão n° 1.369/2008, Acórdão n° 936/2007, Acórdão n° 1.663/2006, Acórdão n° 1.607/2003 e Decisão n° 118/2000.¹

Vale acrescentar o excerto doutrinário:

“(...) No contrato, os interesses são opostos e diversos; no convênio, são paralelos e comuns. Nesse tipo de negócio jurídico, o elemento fundamental é a cooperação, e não o lucro, que é o almejado pelas partes no contrato. De fato, num contrato de obra, o interesse da Administração é a realização da obra, e o do particular, o recebimento do preço. Num convênio de assistência a menores, porém, esse objetivo tanto é do interesse da Administração como também do particular. Por isso, pode-se dizer que as vontades não se compõem, mas se adicionam. Outro aspecto distintivo reside nos polos da relação jurídica. Nos contratos, são apenas dois os polos, ainda que num destes haja mais de um pactuante. Nos convênios, ao revés, podem ser vários os polos, havendo um inter-relacionamento múltiplo, de modo que cada participante tem, na verdade, relação jurídica com cada um dos integrantes dos demais polos. (...)”²

A doutrina também destaca que o permissivo legal é extraído do art. 116 da Lei n°. 8.666/1993, que corresponde ao art. 170³ e seguintes da Lei Estadual n°. 9.433/2005. No Instrumento sob análise foram fixadas as cláusulas essenciais e caracterizado o objeto, além de registradas, dentre outras, as condições, as obrigações dos partícipes, a vigência, a publicidade e a forma rescisória, na forma dos artigos 171 e 174 da Lei Baiana de Licitações e Contratos Administrativos.

No caso sub examine, como não haverá repasse de verbas entre os partícipes, resta dispensado o plano de aplicação de recursos financeiros e o cronograma de desembolso, condições previstas nos incisos IV e V do art. 171 da Lei Estadual n° 9.433/2005⁴.

Considerando que foram obedecidas as prescrições legais, **esta Assessoria Técnico-Jurídica opina pela regularidade jurídica da minuta encartada, resguardada a conveniência e oportunidade da Administração.**

É o parecer, s.m.j.

Salvador, 05 de julho de 2023.

Bel^a. Maria Paula Simões Silva

Assessora/SGA

Matrícula [REDACTED]

Bel. Gláucio Matos Santos de Cerqueira

Assistente de Gestão II

Apoio Processual ATJ/SGA

Matrícula [REDACTED]

¹ TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Acórdão nº. 1.457/2009, Plenário, rel. Min. Valmir Campelo.

² Carvalho Filho, José dos Santos. *Manual de direito administrativo*. 31. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Atlas, 2017, p. 17.

³ Art. 170 - Constitui o convénio uma forma de ajuste entre o Poder Público e entidades públicas ou privadas, buscando a consecução de objetivos de interesse comum, por colaboração recíproca, distinguindo-se dos contratos pelos principais traços característicos: I - igualdade jurídica dos participes; II - não persecução da lucratividade; III - possibilidade de denúncia unilateral por qualquer dos participes, na forma prevista no ajuste; IV - diversificação da cooperação oferecida por cada participante; V - responsabilidade dos participes limitada, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o ajuste.

⁴ Art. 171 - A celebração de convénio, acordo ou ajuste pelo Estado da Bahia e demais entidades da Administração depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: I - identificação do objeto a ser executado; II - metas a serem atingidas; III - etapas ou fases de execução; IV - plano de aplicação dos recursos financeiros; V - cronograma de desembolso; VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas; VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizado.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simões Silva** em 05/07/2023, às 16:40, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Gláucio Matos Santos Cerqueira** em 05/07/2023, às 18:06, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbahia.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0714706** e o código CRC **8DBB7DD7**.



DESPACHO

Acolho manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica pelos fundamentos expostos no Parecer nº 489/2023, relativo à minuta de Acordo de Cooperação Técnica, a ser firmado entre o Ministério Pùblico do Estado da Bahia e o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), cujo objeto é a ampliação da comunicação entre os partícipes, com vistas a imprimir maior agilidade e efetividade nas ações de repressão às práticas de cartel e outras infrações à ordem econômica e às relações de consumo, com vigência de 05 (cinco) anos, sem envolver a transferência de recursos financeiros.

Encaminhe-se o presente expediente à DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos, Convênios e Licitações para conhecimento e adoção de providências pertinentes.

Frederico Welington Silveira Soares
SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Welington Silveira Soares** em 06/07/2023, às 18:10, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0715335** e o código CRC **65E9BF6C**.

DESPACHO

Encaminhamos o presente expediente à CEACON para que seja diligenciada a coleta das assinaturas das partes ao Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre este Ministério Pùblico e o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade), tendo em vista autorização pelo Superintendente de Gestão Administrativa (doc. 0715335) em 06/07/2023.

Para tanto, informamos que as assinaturas deverão ser coletadas no arquivo constante no doc SEI nº 0705127 (minuta padrão ajustada).

Esclarecemos, no ensejo, que a assinatura do ajuste deverá ocorrer, alternativamente (e conforme ordem de prioridade) da seguinte forma:

1. **Preferencialmente**, o documento poderá ser assinado via **SEI/MPBA** (Sistema Eletrônico de Informações - MPBA). Nesta hipótese, será necessário atender às seguintes etapas:

a) 1º O representante do Convenente/Partípice deverá preencher o cadastro do usuário externo, no sitio eletrônico https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo_enviar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0 clicando na opção "**Clique aqui para se cadastrar**";

b) 2º Seguir as orientações descritas no link <https://portalsei.mpba.mp.br/acesso-externo/local-de-entrega-das-documentacoes/>, encaminhando a documentação digitalmente para o e-mail seimpba@mpba.mp.br;

c) 3º O servidor da Unidade Demandante deverá "incluir um documento" no SEI do tipo "Convênios e Instrumentos Congêneres" copiando o conteúdo da minuta acima indicada. Após, o servidor deverá disponibilizar o referido documento, primeiramente, para assinatura do (s) usuário (s) externo (s), clicando no ícone . Após a coleta da assinatura do (s) usuário (s) externo (s), deverá incluir o Aditivo em Bloco de Assinatura, clicando no ícone  para assinatura do (a) representante deste *parquet* baiano.

2. Alternativamente, o documento poderá ser assinado digitalmente em PDF. **Nesta hipótese, faz-se necessário que a assinatura seja apostada em todas as páginas do documento e, ainda, que seja anexado ao procedimento, também, o certificado de validação da assinatura digital.**

Após, retorne-se o expediente, acompanhado do instrumento assinado, para publicação e adoção das demais providências cabíveis.

Thalita Brito Caldas
Assistente Técnico-Administrativo
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Mat. [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Thalita Brito Caldas** em 07/07/2023, às 08:29, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0716505** e o código CRC **F28AD3E8**.

MANIFESTAÇÃO

Considerando o teor da cláusula 15, da minuta aprovada pelos partícipes, solicito que seja verificado o quanto ventilado pelo representante do CADE, mais especificamente será assinado pelo SEI do MPBA ou pelo SEI do CADE, para identificação de quem será responsável pela publicação e, por consequência, para eventual ajuste no texto da cláusula.

Recordo ainda que anteriormente, o CADE já havia enviado orientação para cadastramento da PGJ no SEI como usuário externo para assinatura. Nessa hipótese, não haveria alteração no texto do ACT e a publicação ficaria a cargo deles.



Documento assinado eletronicamente por **Milena Pimenta da Silva** em 11/07/2023, às 14:21, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0720620** e o código CRC **F6DEBB81**.

Re: Sólicita informação adicional

João Roberto Golin Tajara <joao.tajara@cade.gov.br>

Ter, 11/07/2023 12:19

Para:Ceacon <Ceacon@mpba.mp.br>

1 anexos (138 KB)

SEI:CADE - 1255731 - Acordo de Cooperação Técnica.pdf;

Bom dia Milena.

Não tem o menor problema assinarmos no SEI de vocês. Só queria que você por favor me confirmasse que o texto que consta como final para vocês é EXATAMENTE igual ao do anexo que enviei.

Única coisa que me preocupa no caso é o previsto na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

“O Cade publicará o extrato do presente Acordo no Diário Oficial da União e em seu sítio eletrônico oficial, conforme disciplinado nos §§ 1º e 2º do art. 54 da Lei nº 14.133/2021.”

Se assinarmos no SEI de vocês, como faremos a publicação? Vai dificultar para mim aqui.

Peço então que apenas modifique essa cláusula para constar que o MP-BA fará a publicação no DOU.

Pode ser?

From: Ceacon <Ceacon@mpba.mp.br>

Date: Tuesday, 11 July 2023 12:02

To: João Roberto Golin Tajara <joao.tajara@cade.gov.br>

Subject: RE: Sólicita informação adicional

Prezado João,

Poderia verificar e nos informar se a assinatura do documento pode ser feita conforme solicitado pelo nosso setor de Contratos e Convênios no documento anexo?

Atenciosamente,

Milena Pimenta

Ministério Público do Estado da Bahia

CEACON- Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Consumidor

Tel: (71) 3103-0377

De: João Roberto Golin Tajara <joao.tajara@cade.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 29 de junho de 2023 11:21

Para: Ceacon <Ceacon@mpba.mp.br>

Assunto: Re: Sólicita informação adicional

Seguem os documentos.

Att

From: Ceacon <Ceacon@mpba.mp.br>

Date: Thursday, 29 June 2023 11:12

To: João Roberto Golin Tajara <joao.tajara@cade.gov.br>

Subject: Sólicita informação adicional

Prezado João,

Poderia enviar as informações solicitadas pelo nosso setor responsável pela tramitação interna dos ACT?

**DESPACHO**

Devolvemos o expediente ao CEACON, solicitando a complementação da instrução procedural, nos termos solicitados por esta Coordenação no Despacho 0705114 (no que se refere aos documentos do representante do CADE), a fim de que possamos encaminhar o procedimento para análise e manifestação da Assessoria Jurídica.

Paula Souza de Paula Marques

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 28/06/2023, às 08:24, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Públco do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0706476** e o código CRC **503CA53B**.

Atenciosamente,

Milena Pimenta

Ministério Públco do Estado da Bahia
CEACON- Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Consumidor
Tel: (71) 3103-0377

DESPACHO

Cuida-se de procedimento para celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre este Ministério Pùblico e o CADE, instaurado por demanda do Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça.

O procedimento encontra-se apto à coleta de assinatura das partes, tendo sido enviado ao CEACON para adoção das diligências para tanto.

A referida unidade retornou o expediente a esta Coordenação solicitando seja analisada a viabilidade da coleta de assinatura via SEI/CADE, mediante cadastro da ilustre representante do MP no referido sistema, registrando, inclusive, que a assinatura via SEI/MPBA ensejaria a necessidade de ajuste de cláusula relativa à publicação no DOU (cuja atribuição - que gera custos - passaria a ser deste Ministério Pùblico).

Deste modo, encaminhamos o expediente ao Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça para, analisada a conveniência e oportunidade na celebração a avença via SEI/CADE, adoção das providências pertinentes ao cadastro da ilustre representante deste parquet no referido sistema e posterior coleta de assinatura no instrumento a ser disponibilizado.

Paula Souza de Paula Marques

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 11/07/2023, às 16:18, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0720916** e o código CRC **C2A96DAF**.

De: SEI <sei@cade.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 12 de julho de 2023 08:45

Para: Norma Angelica Reis Cardoso Cavalcanti <normaang@mpba.mp.br>

Assunto: RES: SEI-Cade - Cadastro de Usuário Externo

Prezado (a)

Seu cadastro de usuário externo no SEI do CADE foi liberado.

Atenciosamente,

Núcleo Gestor do SEI

Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade

Tel: + 55 61 3031-1825

E-mail: sei@cade.gov.br

DESPACHO

Considerando o cumprimento da diligência para cadastro da Exma. Procuradora-Geral de Justiça no sistema SEI/CADE, retorno o presente expediente ao CEACON.

ALICE PARADA COSTA
Assessoria de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Alice Parada Costa Dionizio** em 21/07/2023, às 14:10, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0732305** e o código CRC **0E145E02**.

ENC: SEI-CADE- Liberação para Assinatura Externa de Documento no Processo nº 08700.004443/2018-21

Procurador Geral de Justica <pgj@mpba.mp.br>

Seg, 24/07/2023 14:15

Para:Assessoria de Gabinete <assessoriagabinete@mpba.mp.br>

 1 anexos (156 KB)

CADE - 1255731 PARA ASSINATURA.pdf;

À ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA DO GABINETE

Prezados,

Encaminhamos informações sobre a liberação de documento (anexo), para assinatura no SEI Externo do CADE.

Atenciosamente,

Lizonete Melo

Oficial Administrativo II

Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Ministério Público do Estado da Bahia

Telefones: (71) 3103-0231/0234

De: Norma Angelica Reis Cardoso Cavalcanti <normaang@mpba.mp.br>

Enviado: segunda-feira, 24 de julho de 2023 13:31

Para: Procurador Geral de Justica <pgj@mpba.mp.br>

Assunto: ENC: SEI-CADE- Liberação para Assinatura Externa de Documento no Processo nº

08700.004443/2018-21

De: CADE/Presidência <sei.gabpres@cade.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 24 de julho de 2023 10:40

Para: Norma Angelica Reis Cardoso Cavalcanti <normaang@mpba.mp.br>

Assunto: SEI-CADE- Liberação para Assinatura Externa de Documento no Processo nº 08700.004443/2018-21

:: Este é um e-mail automático ::

Prezado(a) NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI,

Este e-mail informa a liberação para Assinatura Externa do documento nº 1255731 (Acordo de Cooperação Técnica) pelo usuário NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI (normaang@mpba.mp.br) no SEI-CADE, no âmbito do Processo nº 08700.004443/2018-21.

Para assinar eletronicamente o referido documento, acesse a área destinada aos Usuários Externos no SEI-CADE ou acesse o link a seguir: https://nam02.safelinks.protection.outlook.com/?url=http%3A%2F%2Fsei.cade.gov.br%2Fsei%2Fmodulos%2Fusuarioexterno%2Fcontrolador_externo.php%3Facao%3Dusuario_externo_logar%26id_orgao_acesso_externo%3D0&data=05%7C01%7Cnorma_ang%40mpba.mp.br%7Ce2a40ea5ff55424449da08db8c4b81e3%7C7df112d6178e4548ad2488e1dabe

[3852%7C0%7C638258028481995480%7CUnknown%7CTWFpbGZsb3d8eyJWljoimC4wLjAwMDAiLCJQljoiv2luMzliLCJBTil6lk1haWwiLCJXCI6Mn0%3D%7C2000%7C%7C&sdata=myliUgXCVdeXp2BE%2FMvI7vnz9%2FvvBvpVEWt%2FRSsLA5w%3D&reserved=0](https://nam02.safelinks.protection.outlook.com/?url=https://www.gov.br%2Fcade&data=05%7C01%7Cnормаанг%40mpba.mp.br%7Ce2a40ea5ff55424449da08db8c4b81e3%7C7df112d6178e4548ad2488e1dabe3852%7C0%7C0%7C638258028481995480%7CUnknown%7CTWFpbGZsb3d8eyJWljoimC4wLjAwMDAiLCJQljoiv2luMzliLCJBTil6lk1haWwiLCJXCI6Mn0%3D%7C2000%7C%7C&sdata=myliUgXCVdeXp2BE%2FMvI7vnz9%2FvvBvpVEWt%2FRSsLA5w%3D&reserved=0)

GAB-PRES-ACT/CADE

Conselho Administrativo de Defesa Econômica

<https://nam02.safelinks.protection.outlook.com/?url=https://www.gov.br%2Fcade&data=05%7C01%7Cnормаанг%40mpba.mp.br%7Ce2a40ea5ff55424449da08db8c4b81e3%7C7df112d6178e4548ad2488e1dabe3852%7C0%7C0%7C638258028481995480%7CUnknown%7CTWFpbGZsb3d8eyJWljoimC4wLjAwMDAiLCJQljoiv2luMzliLCJBTil6lk1haWwiLCJXCI6Mn0%3D%7C2000%7C%7C&sdata=n9vEQlcWB9%2B9ENSuQJaBwGbHpQ1ipjw11PJ5FPpJvU%3D&reserved=0>

ATENÇÃO: As informações contidas neste e-mail, incluindo seus anexos, podem ser restritas apenas à pessoa ou entidade para a qual foi endereçada. Se você não é o destinatário ou a pessoa responsável por encaminhar esta mensagem ao destinatário, você está, por meio desta, notificado que não deverá rever, retransmitir, imprimir, copiar, usar ou distribuir esta mensagem ou quaisquer anexos. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, por favor, contate o remetente imediatamente e em seguida apague esta mensagem.



Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP

Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

SEPN 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504

Telefone: 6183128130 - www.gov.br/cade

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 11/2023

PROCESSO nº 08700.004443/2018-21 (Cade) e nº 19.09.01970.0009558/2023-19 (MP-BA)

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO ADMINISTRATIVO DE
DEFESA ECONÔMICA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DA BAHIA

O CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA (Cade), pessoa jurídica de direito público interno, autarquia federal vinculada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública -MJSP, criado pela Lei no 4.137, de 10 de setembro de 1962, transformado em autarquia federal pela Lei no 8.884, de 11 de junho de 1994, e reestruturado pela Lei no 12.529, de 30 de novembro de 2011, inscrito no CNPJ sob o no 00.418.993/0001-16, com sede no Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte, Entrequadra 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-504, neste ato representado por seu Presidente **Alexandre Cordeiro Macedo**, nomeado pelo Decreto de 12 de Julho de 2021 publicado no Diário Oficial da União nº 129-A, de 12 de julho de 2021, edição extra, Seção 2, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (MP/BA)**, por intermédio de sua PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão de Administração Superior, com sede à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador, Bahia/BA, CEP 41.745-004, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, neste ato representada por sua Procuradora-Geral de Justiça, Dra. **Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Simples do Governador do Estado da Bahia, publicado no Diário Oficial do Estado nº 23359, disponibilizado em 22 de fevereiro de 2022.

CONSIDERANDO a competência do Cade na prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica, conforme previsto na Lei nº 12.529/2011;

CONSIDERANDO, no exercício de suas atribuições, a necessidade do Cade de intensificar as suas ações para a repressão às práticas de cartel e demais infrações à ordem econômica de que trata a Lei nº 12.529/2011;

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público de promover, privativamente, a ação penal pública, na esfera de sua jurisdição estadual, na forma da lei, pela observância do art. 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição dos Promotores de Justiça para o exercício da persecução criminal nos casos de ocorrência de delitos praticados contra a ordem econômica e as relações de consumo, capitulados nos arts. 4º e 7º da Lei nº 8.137/1990;

CONSIDERANDO a urgente necessidade de fortalecimento dos meios investigativos de práticas lesivas à ordem econômica e às relações de consumo, que vêm ocorrendo sistematicamente sob a forma de cartéis e outros tipos infracionais, consoante previsão nos arts. 36 da Lei nº 12.529/2011 e 4º e 7º da Lei nº 8.137/1990;

CONSIDERANDO que a prática de cartel constitui crime contra a ordem econômica, nos termos da Lei nº 8.137/1990, e que o Ministério Público tem competência para ajuizar ações penais e ações civis públicas, por danos causados ao consumidor, a toda coletividade e a ordem econômica, com fulcro no art. 47 da Lei nº 12.529/2011;

CONSIDERANDO que a atuação articulada entre o Cade e o Ministério Público proporciona maior efetividade à repressão às práticas de cartel e às demais infrações administrativas e criminais previstas na Lei nº 8.137/1990 e Lei

nº 12.529/2011;

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta nos Processos nº 08700.004443/2018-21 (Cade) e 19.09.01970.0009558/2023-19 (MP-BA), sujeitando-se, na condição de PARTÍCIPES, às cláusulas a seguir e às disposições constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis à espécie, incluindo o art. 129 da Constituição Federal e as disposições da Lei nº 12.529/2011, da Lei nº 8.137/1990, da Lei nº 12.527/2011 e, no que couberem, as normas da Lei nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é:

- I – A ampliação da comunicação entre o Cade e o Ministério Público, com vistas a imprimir maior agilidade e efetividade nas ações de repressão às práticas de cartel e outras infrações à ordem econômica e às relações de consumo previstas nos arts. 4º e 7º da Lei nº 8.137/1990 e 36 da Lei nº 12.529/2011;
- II – A troca de informações e documentos quando da apuração de práticas de cartel e demais infrações, respeitadas as prerrogativas e atribuições e limitações legais cometidas ao Cade e ao Ministério Público; e
- III – O desenvolvimento e aprimoramento das técnicas e procedimentos empregados na apuração de práticas de cartel e outras previstas na Lei nº 12.529/2011 e na Lei nº 8.137/1990.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho em anexo que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Os partícipes acordam com as seguintes obrigações comuns:

- a) Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- d) Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e
- l) Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única – As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CADE

O Cade enviará ao Ministério Público as informações e provas que forem obtidas, no âmbito da apuração cível e criminal, nos processos referentes às investigações de cartel e demais infrações à ordem econômica e às relações de consumo, previstas nas Leis nº 8.137/1990 e nº 12.529/2011, nos termos da decisão judicial que autorizar o compartilhamento das provas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público enviará ao Cade as informações e provas que forem obtidas, no âmbito da apuração cível e criminal, nos processos referentes às investigações de cartel e outras infrações potencialmente lesivas à ordem econômica previstas na Lei nº 12.529/2011, nos termos da decisão judicial que autorizar o compartilhamento das provas.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

A coordenação das atividades necessárias à plena consecução do objeto deste Acordo ficará a cargo do Superintendente-Geral do CADE e do CEACON - Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Consumidor do Ministério Público do Estado da Bahia, indicado pela Procuradora-Geral de Justiça.

Subcláusula primeira – A critério das autoridades responsáveis pela coordenação, e visando dar maior eficiência aos trabalhos, a atribuição de que trata esta cláusula poderá ser delegada.

Subcláusula segunda - Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partípice, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

Subcláusula única - Eventual ação que demande transferência de recursos financeiros e/ou bens deverá ser realizada por instrumento próprio, específico para essa finalidade.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partípice.

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 5 (cinco) anos, contados a partir do dia 5 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo, de acordo com o interesse dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Os partícipes, de comum acordo, poderão, mediante termo aditivo, promover alterações ao presente Acordo, desde que não importem em descaracterização do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Os partícipes se obrigam a resguardar o sigilo legal de informações, aplicando-se os critérios e o tratamento previstos na legislação em vigor e em seus respectivos regimentos e regulamentos internos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS INTELECTUAIS

Os partícipes observarão o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste acordo, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo

instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) Por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) Por denúncia de qualquer dos partícipes, senão tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) Por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) Por rescisão.

Subcláusula primeira - Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda - Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) Quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O Cade publicará o extrato do presente Acordo no Diário Oficial da União e em seu sítio eletrônico oficial, conforme disciplinado nos §§ 1º e 2º do art. 54 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 dias após o encerramento deste Acordo

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única – Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, 01 de agosto de 2023

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
PRESIDENTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO

PLANO DE TRABALHO

Plano de Trabalho a ser desenvolvido em razão do Acordo de Cooperação Técnica (ACT)

1. DADOS CADASTRAIS

Partícipe 1: Conselho Administrativo de Defesa Econômica

CNPJ: 00.418.993/0001-16

Endereço: Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte, Entrequadra 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-504

Contato: presidencia@cade.gov.br

Esfera Administrativa: Federal

Autoridade responsável: Presidente Alexandre Cordeiro Macedo

Partícipe 2: Ministério Público do Estado da Bahia

CNPJ: 04.142.491/0001-66

Endereço: 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador, Bahia/BA, CEP 41.745-004

Contato: gabinete@mpba.mp.br

Esfera Administrativa: Estadual

Autoridade responsável: Procuradora-Geral de Justiça, Dra. Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Acordo de Cooperação Técnica

Processo nº SEI/CADE 08700.004443/2018-21 e SEI/MPBA nº 19.09.01970.0009558/2023-19

Data da assinatura: Julho de 2023

Início (mês/ano): Dezembro de 2023

Término (mês/ano): Dezembro de 2028

Descrição: O objeto pode ser descrito em três partes. A primeira é a ampliação da comunicação entre o Cade e o Ministério Público. A segunda parte é a troca de informações e documentos quando da apuração de práticas de cartel e demais infrações. Por fim, temos uma previsão de desenvolvimento e aprimoramento das técnicas e procedimentos empregados na apuração de práticas de cartel, que basicamente se daria pela própria troca de informações e negociações conjuntas, sendo resultado natural da atuação mais estreita entre o Cade e o Ministério Público.

3. DIAGNÓSTICO

Por se pretender a celebração de Acordo para troca de informações sobre processos que, via de regra, são de ocorrência imprevisível, além de sigilosos, não há maneira de definir etapas e fases de execução com precisão, pois pode ocorrer de não haver necessidade de troca de informações durante longos períodos de tempo pela simples inexistência de processos de investigações de ilícitos concorrências em determinado estado.

Da mesma forma, a importância de haver um acordo de cooperação firmado deve-se ao fato de que a qualquer momento pode haver a instauração, por parte do Cade ou do Ministério Público de determinado estado, de processo para averiguação de possível ilícito, tornando a troca de informações algo urgente e muito importante.

A existência de um Acordo assinado, assim, evita qualquer possibilidade de que a cooperação não seja realizada em toda e qualquer situação em que seja requerida.

4. ABRANGÊNCIA

Nacional

5. JUSTIFICATIVA

Considerando-se a função institucional dos Ministérios Públicos de promover, privativamente, a ação penal pública, na esfera de sua jurisdição estadual, na forma da lei, pela observância do art. 129 da Constituição Federal; a atribuição dos Promotores de Justiça para o exercício da persecução criminal nos casos de ocorrência de delitos praticados contra a ordem econômica e as relações de consumo, capitulados nos arts. 4º e 7º da Lei nº 8.137/1990; e que a prática de cartel constitui crime contra a ordem econômica, nos termos da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e que o Ministério Público tem competência para ajuizar ações penais e ações civis públicas, na inteligência do art. 47 da Lei nº 12.529/2011 por danos causados ao consumidor, a toda coletividade e a ordem econômica.

Ademais, destacando-se, ainda, o papel do Conselho Administrativo de Defesa Econômica na prevenção e na repressão às infrações contra a ordem econômica, orientada pelo disposto na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e pelos parâmetros constitucionais de liberdade de iniciativa, livre concorrência, função social da propriedade, defesa dos consumidores e repressão ao abuso do poder econômico.

Pelo exposto, tem-se que ambos os órgãos possuem finalidades complementares, permitindo uma afinidade e aprofundamento na execução de políticas públicas conjuntas, o que, por sua vez, beneficia o cidadão brasileiro.

6. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

I – A ampliação da comunicação entre o Cade e o Ministério Público, de modo a imprimir-se maior agilidade e efetividade nas ações de repressão às práticas de cartel e outras infrações à ordem econômica e às relações de consumo previstas nos arts. 4º e 7º da Lei nº 8.137/1990 e 36 da Lei nº 12.529/2011;

II – A troca de informações e documentos quando da apuração de práticas de cartel e demais infrações, respeitadas as prerrogativas e atribuições e limitações legais cometidas ao Cade e ao Ministério Público; e

III – O desenvolvimento e aprimoramento das técnicas e procedimentos empregados na apuração de práticas de cartel e outras previstas na Lei nº 12.529/2011 e na Lei nº 8.137/1990.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

Metas de execução: Para se cumprirem os objetivos, sem qualquer correlação estrita, temos as seguintes metas estabelecidas:

- 1 - Execução de operações de caráter sigiloso ou não, de âmbito local, respeitadas as respectivas atribuições e prerrogativas legais;
- 2 - Execução de eventos de capacitação técnica;
- 3 - Acesso às bases corporativas de dados, observadas as limitações técnicas e legais;
- 4 - Compartilhamento de ferramentas aplicadas à obtenção, reunião, análise e difusão de dados;
- 5 - Intercâmbio de conhecimentos e experiências profissionais e técnicas;
- 6 - Estabelecimento e aplicação de rotinas e procedimentos padronizados de atuação.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No âmbito do Cade: Superintendência-Geral

No âmbito do MP/BA: CEACON- Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Consumidor

9. RESULTADOS ESPERADOS

Entregas: Tendo em vista o objeto do Acordo de Cooperação Técnica que valida este Plano de Trabalho, entendemos por entregas as seguintes ações a serem cumpridas:

- 1 - Convergir esforços visando planejar, orientar, coordenar, avaliar e promover atividades relacionadas à investigação, à prevenção e à persecução a crimes contra a ordem econômica e outras atividades correlatas;
- 2 - Adotar providências de investigação sempre que tiver conhecimento de fatos que possam vir a constituir infração à ordem econômica prevista no art. 4º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, no art. 337-F da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, e no art. 36 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011;
- 3 - Intercambiar informações, conhecimentos, dados e documentos inerentes à consecução da finalidade deste instrumento;
- 4 - Atuar em parceria no planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação do desenvolvimento e resultado do objeto do presente Acordo;
- 5 - Prover o apoio técnico necessário ao desenvolvimento e à execução das atividades estabelecidas para cada ação, com pessoal especializado, material e equipamentos;
- 6 - Realizar, caso necessário, workshops, seminários, cursos, treinamentos e outros eventos de mesma natureza, entre si e/ou com instituições vinculadas à matéria;
- 7 - Oferecer, dentro das possibilidades e disponibilidades orçamentárias, vagas para servidores das instituições participes nos eventos descritos no inciso anterior;
- 8 - Encaminhar os estudos aos órgãos competentes, visando subsidiar o tratamento da matéria no âmbito de suas competências, buscando-se a celeridade e a eficiência no serviço público; e
- 9 - Proceder ao aprimoramento e/ou adequação de sistemas que possibilitem o intercâmbio de informações.

10. PLANO DE AÇÃO

Cronograma de Execução e Descrição de Metas e Entregas

PROJETO

ETAPA

METAS

1. Reuniões de Trabalho e troca de informações	1.1 Definição de profissionais vinculados ao Cade e indicações do MP/BA	Até o final do 2º Semestre de 2024.
	1.2 Definição de temas e casos pertinentes e planejamento dos trabalhos	Até o final do 2º Semestre de 2025
	1.3 Reuniões para troca de informações e documentos pertinentes à execução do objeto	1º Semestre de 2027
	1.4 Reuniões para troca de informações e documentos pertinentes à execução do objeto	2º Semestre de 2028



Documento assinado eletronicamente por **NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI**, Usuário Externo, em 01/08/2023, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cade.gov.br/autentica, informando o código verificador **1255731** e o código CRC **15E07C7C**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Após assinatura da Exma. Procuradora-Geral de Justiça, retorno o presente expediente à Superintendência de Gestão Administrativa e CEACON.

ALICE PARADA COSTA
Assessoria de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Alice Parada Costa Dionizio** em 01/08/2023, às 16:48, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0744238** e o código CRC **9A792A4E**.

DESPACHO

Após assinatura do Acordo de Cooperação Técnica pela Procuradora-Geral de Justiça, encaminhe-se o presente expediente à DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Heide Souza Silva
Assessoria Administrativa, de Governança e Gestão da Informação



Documento assinado eletronicamente por **Heide Souza Silva** em 02/08/2023, às 17:09, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0744633** e o código CRC **2C9990DA**.

DESPACHO

Encaminhamos o procedimento ao CEACON, considerando a juntada de cópia do Acordo de Cooperação Técnica nº 11/2023, devidamente assinado pela Exma. Procuradora-Geral de Justiça (doc.0744236).

Neste sentido, solicitamos que diligencie em interlocução com o participante CADE, solicitando na ocasião, cópia do mencionado Acordo de Cooperação Técnica e respectivo plano de trabalho, caso já tenham sido coletadas as assinaturas do Sr. Presidente Alexandre Cordeiro Macedo nos documentos.

Em caso positivo, e em respeito ao quanto disposto na cláusula décima quinta do Acordo de Cooperação, que solicite ainda, a cópia da publicação do extrato do ajuste no Diário Oficial da União e em seu sítio eletrônico oficial, conforme disciplinado nos §§ 1º e 2º do art. 54 da Lei nº 14.133/2021.

Após, solicitamos a devolução do expediente para que possamos proceder com os registros de praxe desta Coordenação.

Thalita Brito Caldas

Assistente técnico-administrativo

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Thalita Brito Caldas** em 04/08/2023, às 16:57, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbahia.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0748659** e o código CRC **3678F91F**.

MANIFESTAÇÃO

Encaminho ACT assinado e extrato de publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Milena Pimenta da Silva** em 09/08/2023, às 17:00, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0754558** e o código CRC **CF0C4112**.



Boletim de Serviço Eletrônico em 04/08/2023

Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

SEPN 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: 6183128130 - www.gov.br/cade

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 11/2023

PROCESSO nº 08700.004443/2018-21 (Cade) e nº 19.09.01970.0009558/2023-19 (MP-BA)

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO
ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA
BAHIA**

O CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA (Cade), pessoa jurídica de direito público interno, autarquia federal vinculada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública -MJSP, criado pela Lei no 4.137, de 10 de setembro de 1962, transformado em autarquia federal pela Lei no 8.884, de 11 de junho de 1994, e reestruturado pela Lei no 12.529, de 30 de novembro de 2011, inscrito no CNPJ sob o no 00.418.993/0001-16, com sede no Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte, Entrequadra 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-504, neste ato representado por seu Presidente **Alexandre Cordeiro Macedo**, nomeado pelo Decreto de 12 de Julho de 2021 publicado no Diário Oficial da União nº 129-A, de 12 de julho de 2021, edição extra, Seção 2, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (MP/BA), por intermédio de sua PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão de Administração Superior, com sede à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador, Bahia/BA, CEP 41.745-004, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, neste ato representada por sua Procuradora-Geral de Justiça, Dra. **Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Simples do Governador do Estado da Bahia, publicado no Diário Oficial do Estado nº 23359, disponibilizado em 22 de fevereiro de 2022.

CONSIDERANDO a competência do Cade na prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica, conforme previsto na Lei nº 12.529/2011;

CONSIDERANDO, no exercício de suas atribuições, a necessidade do Cade de intensificar as suas ações para a repressão às práticas de cartel e demais infrações à ordem econômica de que trata a Lei nº 12.529/2011;

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público de promover, privativamente, a ação penal pública, na esfera de sua jurisdição estadual, na forma da lei, pela observância do art. 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição dos Promotores de Justiça para o exercício da persecução criminal nos casos de ocorrência de delitos praticados contra a ordem econômica e as relações de consumo, capitulados nos arts. 4º e 7º da Lei nº 8.137/1990;

CONSIDERANDO a urgente necessidade de fortalecimento dos meios investigativos de práticas lesivas à ordem econômica e às relações de consumo, que vêm ocorrendo sistematicamente sob a forma de cartéis e outros tipos infracionais, consoante previsão nos arts. 36 da Lei nº 12.529/2011 e 4º e 7º da Lei nº 8.137/1990;

CONSIDERANDO que a prática de cartel constitui crime contra a ordem econômica, nos termos da Lei no

8.137/1990, e que o Ministério Público tem competência para ajuizar ações penais e ações civis públicas, por danos causados ao consumidor, a toda coletividade e a ordem econômica, com fulcro no art. 47 da Lei nº 12.529/2011;

CONSIDERANDO que a atuação articulada entre o Cade e o Ministério Público proporciona maior efetividade à repressão às práticas de cartel e às demais infrações administrativas e criminais previstas na Lei nº 8.137/1990 e Lei nº 12.529/2011;

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta nos Processos nº 08700.004443/2018-21 (Cade) e 19.09.01970.0009558/2023-19 (MP-BA), sujeitando-se, na condição de **PARTÍCIPES**, às cláusulas a seguir e às disposições constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis à espécie, incluindo o art. 129 da Constituição Federal e as disposições da Lei nº 12.529/2011, da Lei nº 8.137/1990, da Lei nº 12.527/2011 e, no que couberem, as normas da Lei nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é:

I – A ampliação da comunicação entre o Cade e o Ministério Público, com vistas a imprimir maior agilidade e efetividade nas ações de repressão às práticas de cartel e outras infrações à ordem econômica e às relações de consumo previstas nos arts. 4º e 7º da Lei nº 8.137/1990 e 36 da Lei nº 12.529/2011;

II – A troca de informações e documentos quando da apuração de práticas de cartel e demais infrações, respeitadas as prerrogativas e atribuições e limitações legais cometidas ao Cade e ao Ministério Público; e

III – O desenvolvimento e aprimoramento das técnicas e procedimentos empregados na apuração de práticas de cartel e outras previstas na Lei nº 12.529/2011 e na Lei nº 8.137/1990.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho em anexo que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Os partícipes acordam com as seguintes obrigações comuns:

- a) Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- d) Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e
- l) Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única – As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos,

materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CADE

O Cade enviará ao Ministério Público as informações e provas que forem obtidas, no âmbito da apuração cível e criminal, nos processos referentes às investigações de cartel e demais infrações à ordem econômica e às relações de consumo, previstas nas Leis nº 8.137/1990 e nº 12.529/2011, nos termos da decisão judicial que autorizar o compartilhamento das provas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público enviará ao Cade as informações e provas que forem obtidas, no âmbito da apuração cível e criminal, nos processos referentes às investigações de cartel e outras infrações potencialmente lesivas à ordem econômica previstas na Lei nº 12.529/2011, nos termos da decisão judicial que autorizar o compartilhamento das provas.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

A coordenação das atividades necessárias à plena consecução do objeto deste Acordo ficará a cargo do Superintendente-Geral do CADE e do CEACON - Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Consumidor do Ministério Público do Estado da Bahia, indicado pela Procuradora-Geral de Justiça.

Subcláusula primeira – A critério das autoridades responsáveis pela coordenação, e visando dar maior eficiência aos trabalhos, a atribuição de que trata esta cláusula poderá ser delegada.

Subcláusula segunda - Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

Subcláusula única - Eventual ação que demande transferência de recursos financeiros e/ou bens deverá ser realizada por instrumento próprio, específico para essa finalidade.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 5 (cinco) anos, contados a partir do dia 5 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo, de acordo com o interesse dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Os partícipes, de comum acordo, poderão, mediante termo aditivo, promover alterações ao presente Acordo, desde

que não importem em descaracterização do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Os partícipes se obrigam a resguardar o sigilo legal de informações, aplicando-se os critérios e o tratamento previstos na legislação em vigor e em seus respectivos regimentos e regulamentos internos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS INTELECTUAIS

Os partícipes observarão o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste acordo, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) Por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) Por denúncia de qualquer dos partícipes, senão tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) Por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) Por rescisão.

Subcláusula primeira - Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda - Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) Quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O Cade publicará o extrato do presente Acordo no Diário Oficial da União e em seu sítio eletrônico oficial, conforme disciplinado nos §§ 1º e 2º do art. 54 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 dias após o encerramento deste Acordo

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo

direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única – Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, 01 de agosto de 2023

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
PRESIDENTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO
PLANO DE TRABALHO

Plano de Trabalho a ser desenvolvido em razão do Acordo de Cooperação Técnica (ACT)

1. DADOS CADASTRAIS

Partície 1: Conselho Administrativo de Defesa Econômica

CNPJ: 00.418.993/0001-16

Endereço: Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte, Entrequadra 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-504

Contato: presidencia@cade.gov.br

Esfera Administrativa: Federal

Autoridade responsável: Presidente Alexandre Cordeiro Macedo

Partície 2: Ministério Público do Estado da Bahia

CNPJ: 04.142.491/0001-66

Endereço: 5^a Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador, Bahia/BA, CEP 41.745-004

Contato: gabinete@mpba.mp.br

Esfera Administrativa: Estadual

Autoridade responsável: Procuradora-Geral de Justiça, Dra. Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Acordo de Cooperação Técnica

Processo nº SEI/CADE 08700.004443/2018-21 e SEI/MPBA nº 19.09.01970.0009558/2023-19

Data da assinatura: Julho de 2023

Início (mês/ano): Dezembro de 2023

Término (mês/ano): Dezembro de 2028

Descrição: O objeto pode ser descrito em três partes. A primeira é a ampliação da comunicação entre o Cade e o Ministério Público. A segunda parte é a troca de informações e documentos quando da apuração de práticas de cartel e demais infrações. Por fim, temos uma previsão de desenvolvimento e aprimoramento das técnicas e procedimentos empregados na apuração de práticas de cartel, que basicamente se daria pela própria troca de informações e negociações conjuntas, sendo resultado natural da atuação mais estreita entre o Cade e o Ministério Público.

3. DIAGNÓSTICO

Por se pretender a celebração de Acordo para troca de informações sobre processos que, via de regra, são de ocorrência imprevisível, além de sigilosos, não há maneira de definir etapas e fases de execução com precisão, pois pode ocorrer de não haver necessidade de troca de informações durante longos períodos de tempo pela simples inexistência de processos de investigações de ilícitos concorrências em determinado estado.

Da mesma forma, a importância de haver um acordo de cooperação firmado deve-se ao fato de que a qualquer momento pode haver a instauração, por parte do Cade ou do Ministério Público de determinado estado, de processo para averiguação de possível ilícito, tornando a troca de informações algo urgente e muito importante.

A existência de um Acordo assinado, assim, evita qualquer possibilidade de que a cooperação não seja realizada em toda e qualquer situação em que seja requerida.

4. ABRANGÊNCIA

Nacional

5. JUSTIFICATIVA

Considerando-se a função institucional dos Ministérios Públicos de promover, privativamente, a ação penal pública, na esfera de sua jurisdição estadual, na forma da lei, pela observância do art. 129 da Constituição Federal; a atribuição dos Promotores de Justiça para o exercício da persecução criminal nos casos de ocorrência de delitos praticados contra a ordem econômica e as relações de consumo, capitulados nos arts. 4º e 7º da Lei nº 8.137/1990; e que a prática de cartel constitui crime contra a ordem econômica, nos termos da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e que o Ministério Público tem competência para ajuizar ações penais e ações civis públicas, na inteligência do art. 47 da Lei nº 12.529/2011 por danos causados ao consumidor, a toda coletividade e a ordem econômica.

Ademais, destacando-se, ainda, o papel do Conselho Administrativo de Defesa Econômica na prevenção e na repressão às infrações contra a ordem econômica, orientada pelo disposto na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e pelos parâmetros constitucionais de liberdade de iniciativa, livre concorrência, função social da propriedade, defesa dos consumidores e repressão ao abuso do poder econômico.

Pelo exposto, tem-se que ambos os órgãos possuem finalidades complementares, permitindo uma afinidade e aprofundamento na execução de políticas públicas conjuntas, o que, por sua vez, beneficia o cidadão brasileiro.

6. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

I – A ampliação da comunicação entre o Cade e o Ministério Público, de modo a imprimir-se maior agilidade e efetividade nas ações de repressão às práticas de cartel e outras infrações à ordem econômica e às relações de consumo previstas nos arts. 4º e 7º da Lei nº 8.137/1990 e 36 da Lei nº 12.529/2011;

II – A troca de informações e documentos quando da apuração de práticas de cartel e demais infrações, respeitadas as prerrogativas e atribuições e limitações legais cometidas ao Cade e ao Ministério Público; e

III – O desenvolvimento e aprimoramento das técnicas e procedimentos empregados na apuração de práticas de cartel e outras previstas na Lei nº 12.529/2011 e na Lei nº 8.137/1990.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

Metas de execução: Para se cumprirem os objetivos, sem qualquer correlação estrita, temos as seguintes metas estabelecidas:

- 1 - Execução de operações de caráter sigiloso ou não, de âmbito local, respeitadas as respectivas atribuições e prerrogativas legais;
- 2 - Execução de eventos de capacitação técnica;
- 3 - Acesso às bases corporativas de dados, observadas as limitações técnicas e legais;
- 4 - Compartilhamento de ferramentas aplicadas à obtenção, reunião, análise e difusão de dados;
- 5 - Intercâmbio de conhecimentos e experiências profissionais e técnicas;
- 6 - Estabelecimento e aplicação de rotinas e procedimentos padronizados de atuação.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No âmbito do Cade: Superintendência-Geral

No âmbito do MP/BA: CEACON- Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Consumidor

9. RESULTADOS ESPERADOS

Entregas: Tendo em vista o objeto do Acordo de Cooperação Técnica que valida este Plano de Trabalho, entendem-se por entregas as seguintes ações a serem cumpridas:

- 1 - Convergir esforços visando planejar, orientar, coordenar, avaliar e promover atividades relacionadas à investigação, à prevenção e à persecução a crimes contra a ordem econômica e outras atividades correlatas;
- 2 - Adotar providências de investigação sempre que tiver conhecimento de fatos que possam vir a constituir infração à ordem econômica prevista no art. 4º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, no art. 337-F da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, e no art. 36 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011;

- 3 - Intercambiar informações, conhecimentos, dados e documentos inerentes à consecução da finalidade deste instrumento;
- 4 - Atuar em parceria no planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação do desenvolvimento e resultado do objeto do presente Acordo;
- 5 - Prover o apoio técnico necessário ao desenvolvimento e à execução das atividades estabelecidas para cada ação, com pessoal especializado, material e equipamentos;
- 6 - Realizar, caso necessário, workshops, seminários, cursos, treinamentos e outros eventos de mesma natureza, entre si e/ou com instituições vinculadas à matéria;
- 7 - Oferecer, dentro das possibilidades e disponibilidades orçamentárias, vagas para servidores das instituições partícipes nos eventos descritos no inciso anterior;
- 8 - Encaminhar os estudos aos órgãos competentes, visando subsidiar o tratamento da matéria no âmbito de suas competências, buscando-se a celeridade e a eficiência no serviço público; e
- 9 - Proceder ao aprimoramento e/ou adequação de sistemas que possibilitem o intercâmbio de informações.

10. PLANO DE AÇÃO

Cronograma de Execução e Descrição de Metas e Entregas

PROJETO	ETAPA	METAS
1. Reuniões de Trabalho e troca de informações	1.1 Definição de profissionais vinculados ao Cade e indicações do MP/BA	Até o final do 2º Semestre de 2024.
	1.2 Definição de temas e casos pertinentes e planejamento dos trabalhos	Até o final do 2º Semestre de 2025
	1.3 Reuniões para troca de informações e documentos pertinentes à execução do objeto	1º Semestre de 2027
	1.4 Reuniões para troca de informações e documentos pertinentes à execução do objeto	2º Semestre de 2028

0.1.



Documento assinado eletronicamente por **NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI**, Usuário Externo, em 01/08/2023, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Cordeiro Macedo, Presidente**, em 03/08/2023, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cade.gov.br/autentica, informando o código verificador **1255731** e o código CRC **15E07C7C**.

Referência: Processo nº 08700.004443/2018-21

SEI nº 1255731

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO POR PRODUTO. Projeto OEI/BRA 14/002. Objeto: alterar prazo de duração - eixos I e II do Projeto Re Integro formativo e de trabalho prisional. Vigência: 07/08/23. Data de assinatura: 06/03/23. Assinam: pela Organização dos Estados Ibero-americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura - OEI - Raphael Callou e Haydée Glória Cruz Caruso

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO POR PRODUTO. Projeto OEI/BRA 14/002. Objeto: alterar prazo de duração - eixos I e II do Projeto Re Integro formativo e de trabalho prisional. Vigência: 07/08/23. Data de assinatura: 06/03/23. Assinam: pela Organização dos Estados Ibero-americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura - OEI - Raphael Callou e Hebert Bachett

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO POR PRODUTO. Projeto OEI/BRA 14/002. Objeto: alterar prazo de duração - eixos I e II do Projeto Re Integro formativo e de trabalho prisional. Vigência: 07/08/23. Data de assinatura: 06/03/23. Assinam: pela Organização dos Estados Ibero-americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura - OEI - Raphael Callou e Luciana Freitas de Carvalho

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO POR PRODUTO. Projeto OEI/BRA 14/002. Objeto: alterar prazo de duração - eixos I e II do Projeto Re Integro formativo e de trabalho prisional. Vigência: 07/08/23. Data de assinatura: 06/03/23. Assinam: pela Organização dos Estados Ibero-americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura - OEI - Raphael Callou e Osmar Torres

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO POR PRODUTO. Projeto OEI/BRA 14/002. Objeto: alterar prazo de duração - eixos I e II do Projeto Re Integro formativo e de trabalho prisional. Vigência: 07/08/23. Data de assinatura: 06/03/23. Assinam: pela Organização dos Estados Ibero-americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura - OEI - Raphael Callou e Yacine Guellati

DIRETORIA EXECUTIVA

AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO Nº 31/2023

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 04/08/2023 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para execução de serviço comum de engenharia com fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos destinados à construção de muros em estrutura de concreto armado para divisão do pátio de sol das vivências da Penitenciária Federal em Campo Grande/MS. Total de Itens Licitados: 00008 Novo Edital: 07/08/2023 das 08h00 às 17h00. Endereço: Scn Q,03, Ed. Multibrasil Corporate Asa Norte - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 07/08/2023 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 23/08/2023, às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

LEONARDO MONTICELLO DE SIQUEIRA BRAGA
Pregoeiro

(SIDEC - 04/08/2023) 200326-00001-2023NE800156

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

RETIFICAÇÃO

Em referência ao Termo de Doação nº 66/2022 - Processo nº 08000.030215/2021-08, publicado no Diário Oficial da União em 1 de junho de 2022, Edição Extra, Seção 3, página 21, onde se lê:

Valor: R\$ 41.595,78.

Leia-se:

Valor: R\$ 36.920,00.

RETIFICAÇÃO

Em referência ao Termo de Doação nº 78/2022 - Processo nº 08020.008900/2021-10, publicado no Diário Oficial da União em 29 de junho de 2022, Edição nº 121, Seção 3, página 196, onde se lê:

Valor: R\$ 156.096,00.

Lê-se:

Valor: R\$ 156.541,00.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 11/2023

Processo nº 08700.004443/2018-21 (Cade) e nº 19.09.01970.0009558/2023-19 (MP-BA) Espécie: Acordo de cooperação técnica que entre si celebram o Conselho Administrativo de Defesa Econômica e o Ministério Público do Estado da Bahia. Partes: Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade), Ministério Público do Estado da Bahia (MP/BA), por intermédio de sua Procuradoria-Geral de Justiça, órgão de Administração Superior. Vigência: O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de 5 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo, de acordo com o interesse dos participes. Data da Assinatura: 01 de agosto de 2023. Signatários: pelo Cade, Senhor Alexandre Cordeiro Macedo, Presidente; pelo Ministério Público do Estado da Bahia, Dra. Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti.

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 10/2023

Processo nº 08700.005102/2018-73 Espécie: Acordo de cooperação técnica que entre si celebram o Conselho Administrativo de Defesa Econômica e o Ministério Público do Estado do Tocantins. Partes: Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade), Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio da Procuradoria-Geral de Justiça. Vigência: O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 5 (cinco) anos, contados a partir de 18 de outubro de 2023, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo, de acordo com o interesse dos participes. Data da Assinatura: 24 de julho de 2023. Signatários: pelo Cade, Senhor Alexandre Cordeiro Macedo, Presidente; pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, Luciano Cesar Casarotti.

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

EDITAL Nº 358, DE 4 DE AGOSTO DE 2023

Nos termos do art. 53, § 2º, da Lei nº 12.529/2011, dá-se publicidade ao Ato de Concentração nº 08700.005454/2023-96. Requerentes: Empresa Brasileira de Bebidas e Alimentos S.A. e Globalbev S.A. Advogados: José Carlos Berardo, Elen Caroline Correia Liza e outros. Natureza da operação: aquisição de controle. Setor econômico envolvido: distribuição e comércio de bebidas não alcoólicas (CNAE 4723-7/00).

DIogo Thomson de Andrade
Superintendente-Geral
Substituto

EDITAL Nº 358, DE 4 DE AGOSTO DE 2023

Nos termos do art. 53, § 2º, da Lei nº 12.529/2011, dá-se publicidade ao Ato de Concentração nº 08700.005454/2023-96. Requerentes: Empresa Brasileira de Bebidas e Alimentos S.A. e Globalbev S.A. Advogados: José Carlos Berardo, Elen Caroline Correia Liza e outros. Natureza da operação: aquisição de controle. Setor econômico envolvido: distribuição e comércio de bebidas não alcoólicas (CNAE 4723-7/00).

DIogo Thomson de Andrade
Superintendente-Geral
Substituto

Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

GABINETE DA MINISTRA

DESPACHO Nº 54.053, DE 3 DE AGOSTO DE 2023

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.387, de 07 de fevereiro de 1995, autoriza o afastamento do País do servidor:

GABRIEL MARTINS ARRUDA, Analista Ambiental, da Coordenação de Controle de Resíduos e Emissões, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, para Acompanhamento/testemunho de ensaio para verificação do atendimento aos limites de emissão de gases, para o motor OC13 104, que utiliza GNV para a combustão, nas instalações da matriz da empresa Scania, em Söderälje, Suécia, de 16 a 30 de setembro de 2023, inclusive trânsito, com ônus.

MARINA SILVA

SECRETARIA EXECUTIVA

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO

Espécie: Termo de Adesão que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima - MMA, CNPJ/MF nº 37.115.375/0002-98, e a Superintendência de Obras Públicas - SOP/CE, CNPJ/MF nº 33.866.288/0001-30.

Objeto: O presente Termo de Adesão tem por finalidade integrar esforços para desenvolver projetos destinados à implantação do Programa Agenda Ambiental na Administração Pública - AAP, no âmbito da Superintendência de Obras Públicas - SOP/CE, visando à inserção da variável socioambiental no seu cotidiano e na qualidade de vida do ambiente de trabalho.

Processo: 02000.010043/2023-23.

Assinatura: 28/07/2023.

Vigência: O presente Termo vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data de assinatura.

Assinam: Anna Flávia de Senna Franco, Secretária-Executiva Adjunta do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e Francisco Quintino Vieira Neto, Superintendente da Superintendência de Obras Públicas - SOP/CE.

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO FINANCEIRA E CONTABILIDADE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2023 - UASG 440001

Número do Contrato: 9/2022.

Nº Processo: 02000.003146/2022-56.

Dispensa: Nº 11/2022. Contratante: SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - UASG/MA.

Contratado: 34.028.316/0007-07 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS.

Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato original por mais 12 meses. Vigência: 04/08/2023 a 03/08/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 35.434,00. Data de Assinatura: 03/08/2023.

(COMPRAISNET 4.0 - 03/08/2023).

SECRETARIA NACIONAL DE AMBIENTE URBANO E QUALIDADE AMBIENTAL

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Espécie: Termo de Fomento nº 010319/2023, PORTAL TRANSFEREGOV nº 942541/2023, Nº Processo: 0202000.007271/2023-16 . Concedente: UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA- MMA. Unidade Gestora: 440202, Gestão: 00001. Convenente: ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DA UNIDADE PRIMARIA DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE ANCHIETA - UNIPRAN, CNPJ nº 11.345.184/0001-48 . Objeto: a aquisição de equipamentos para melhorar as condições de trabalho interno na confecção e manuseio de fardos de materiais recicláveis e reutilizáveis, com vistas a sua destinação para a indústria de reciclagem, e consequentemente a melhoria da renda dos catadores/as associados/. Valor Total: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Valor de Contrapartida: R\$ 0,00. Crédito Orçamentário: PTRES: 223448, Fonte(s) de Recursos: 0100000000, ND: 445041, Número do(s) Empenho(s): 2031NE000005. Vigência: 03/08/2023 a 03/08/2024. Data de Assinatura: 03/08/2023. Signatários: Concedente: ADALBERTO FELICIO MALUF FILHO, SIAPE nº 3334549; Convenente: JOSÉ ALTAIR MOREIRA, CPF nº ***.442.809-**.

SECRETARIA NACIONAL DE BIODIVERSIDADE, FLORESTAS E DIREITOS ANIMAIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: TERMO ADITIVO ao Acordo de Cooperação MMA nº 02/2022 que entre si celebram o Ministério do Meio Ambiente (MMA) - CNPJ nº 37.115.375/0001-07 e a Fundação do Meio Ambiente do Pantanal - FMAP - CNPJ nº 10.854.181/0001-25 Processo SEI nº 02000.003924/2022-15. Objeto: Prorrogar os prazos de execução e de vigência até 04 de agosto de 2024 e reformular o Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante deste instrumento. Data de Assinatura: 03/08/2023, RITA DE CASSIA GUIMARÃES MESQUITA, Secretária Nacional de Biodiversidade, Florestas e Direitos Animais, Matrícula SIAPE nº 1311716; ANA CLÁUDIA MOREIRA BOABAID, Diretora-Presidente da Fundação do Meio Ambiente do Pantanal, CPF nº XXX.029.541-XX.



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05302023080700104

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



DESPACHO

Devolvemos o expediente ao CEACON, informando que Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre este Ministério Pùblico do Estado da Bahia e Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) (doc. 0754566) foi catalogado nesta Coordenação sob o código **D 260**, com vigência final em 04/12/2023, considerando que o ajuste já se encontra publicado no Diário Oficial da União nº 149, do dia 07/08/2023 (doc. 0754568), conforme o quanto estabelecido na cláusula décima quinta do mencionado Acordo.

Em tempo, não havendo atos adicionais a serem praticados por esta Coordenação, concluímos o expediente nesta unidade.

Thalita Brito Caldas
Assistente técnico-administrativo
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Thalita Brito Caldas** em 10/08/2023, às 14:27, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0755963** e o código CRC **8866F94D**.